



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

LEI Nº 2.239/2019

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.**

CELSO KAPLAN, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, no uso das atribuições dispostas no inciso IV do art. 56 da Lei Orgânica do Município, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 030/2019 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPITULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 72 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2020, compreendendo:

- I** – as metas e as prioridades da administração municipal;
- II** – a organização e estrutura do orçamento;
- III** – as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- IV** – as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V** – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI** – as disposições sobre alterações na legislação tributária; e,
- VII** – as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram esta Lei os seguintes anexos:

- I – Anexo I**, de metas fiscais, composto dos demonstrativos:
 - a)** das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;
 - b)** da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2018;
 - c)** das metas fiscais previstas para 2020, 2021 e 2022, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2017, 2018 e 2019;
 - d)** da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
 - e)** da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
 - f)** da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;
 - g)** da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000;
 - h)** da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.
- Segue ...*

Rua Castelo Branco, nº 15, Centro - CEP 95.885-000 - Imigrante/RS - Fone (51) 3754-1100

www.imigrante-rs.com.br

e-mail: ouvidoria@imigrante-rs.com.br

"A Terra dos Imigrantes"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 2.239/2019

Fl. 02

II – Anexo II, de Riscos Fiscais e providências, contendo a avaliação dos riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000.

III – Anexo III, de caráter informativo e não normativo, contemplando os detalhamentos dos Programas e Ações com execução prevista para o exercício financeiro de 2020, o qual deverá servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizado pela Lei Orçamentária ou através de créditos adicionais.

IV – Anexo IV, informando as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, em cumprimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Capítulo II

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º. A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2020 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário consolidado, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo I a esta Lei.

§ 1º. A meta de resultado primário poderá ser ajustada quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;

§ 2º. Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata a alínea “a” do inciso I do parágrafo único do art. 1º desta Lei deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas.

§ 3º. Durante o exercício de 2020, a meta resultado primário poderá ser reduzida até o montante que corresponder à frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal.

§ 4º. Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.

§ 5º. Nas hipóteses de atualização ou redução da meta de resultado primário, nas hipóteses estabelecidas neste artigo, e para efeitos da audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, a meta alcançada será comparada com a meta ajustada.

Art. 3º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2020 relacionadas com a execução de programas e ações orçamentárias com estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2018/2021 - Lei nº 2.158, de 16 de outubro de 2017 e suas alterações, especificadas no Anexo III, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária.

Segue ...



Rua Castelo Branco, nº 15, Centro - CEP 95.885-000 - Imigrante/RS - Fone (51) 3754-1100
www.imigrante-rs.com.br e-mail: ouvidoria@imigrante-rs.com.br

"A Terra dos Imigrantes"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 2.239/2019

Fl. 03

§ 1º. Sem prejuízo do disposto no inciso III do parágrafo único do art. 1º desta Lei, as metas e prioridades de que trata o *caput*, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas até a data do encaminhamento ao Poder Legislativo da proposta orçamentária para 2020, se surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 2º. Na hipótese prevista no parágrafo anterior, as alterações do Anexo III serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

Capítulo III

Da Organização e Estrutura do Orçamento

Art. 4º. O Orçamento do Município terá sua despesa discriminada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação orçamentária, instrumento de programação e natureza de despesa detalhada até o nível de elemento.

§ 1º. O conceito de órgão corresponde ao maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

§ 2º. O conceito de unidade orçamentária corresponde ao menor nível da classificação institucional e sua classificação atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 3º. O conceito de instrumento de programação envolve um conjunto de operações que contribuem para atender ao objetivo de um programa, observando o seguinte:

I – incluem-se no conceito de instrumentos de programação as transferências obrigatórias ou voluntárias a outros entes da Federação e a pessoas físicas e jurídicas, na forma de subsídios, subvenções, auxílios, contribuições e concessão de empréstimos e financiamentos; e,

II – os instrumentos de programação, de acordo com suas características, podem ser classificados como atividades, projetos ou operações especiais.

§ 4º. Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria nº 42 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e em suas alterações.

§ 5º. Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa são aqueles dispostos na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal nº 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações.

§ 6º. As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

§ 7º. Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no inciso V do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 2.239/2019

Fl. 04

Art. 5º. Independentemente da natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes.

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 6º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dele recebam recursos, devendo a correspondente execução ser registrada no sistema Integrado de execução orçamentária e financeira a que se refere o art. 48, § 6º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 7º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 73 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964, e será composto de:

- a) texto da Lei; e,
- b) consolidação dos quadros orçamentários.

Parágrafo único. Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, os seguintes quadros:

I – discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II – demonstrativo da evolução da receita, por origem, em atendimento ao disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000;

III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000;

IV – quadro que evidencie, em colunas distintas, as receitas por origem e as despesas por grupo de natureza de despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V – demonstrativo da receita por origem e planos de aplicação das despesas dos Fundos Especiais de que trata o art. 2º, § 2º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964;

VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com a meta de resultado primário, observando-se, no que couber, ao disposto nos §§ 1º e 2º do art. 2º desta Lei;

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 2.239/2019

Fl. 05

VII – demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória de cálculo;

VIII – demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

IX – demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conforme a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

X – demonstrativo dos instrumentos de programação a serem financiados com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar;

XI – demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, observado o disposto no § 2º do art. 13 desta Lei.

Art. 8º. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I – relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o exercício de 2020, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita corrente líquida com o pagamento da dívida;

II – resumo da política econômica e social do Governo;

III – memória de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa, observando-se, no que couber, ao disposto nos arts. 22, I, 39 e 30 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000.

IV – demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos 3 (três) anos, a situação provável no final de 2019 e a previsão para o exercício de 2020;

V – relação dos precatórios a serem cumpridos em 2020 com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;

VI – relação das ações prioritárias aprovadas nas audiências públicas realizadas pelo Executivo na forma estabelecida pelo art. 12 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com destaque para os valores correspondentes às priorizações.

Art. 9º. Deverão ser discriminadas em instrumentos de programação específicos as dotações destinadas:

I – às ações de alimentação escolar;

II – às ações de transporte escolar;

III – à concessão de subvenções econômicas e subsídios a pessoas físicas e jurídicas com finalidade lucrativa;

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 2.239/2019

Fl. 06

- IV – à concessão de subvenções sociais, contribuições correntes, contribuições de capital e auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos;
- V – à transferência de recursos para Consórcios Públicos em decorrência de contrato de rateio;
- VI – ao pagamento de precatórios judiciais, de sentenças judiciais de pequeno valor;
- VII – às despesas com publicidade institucional e publicidade de utilidade pública;
- VIII – às despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública;
- IX – ao pagamento de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social;
- X – ao custeio, pelo Município, de despesas de competência de outros entes da Federação, observado o disposto no art. 61 desta Lei.

Art. 10. A Reserva de Contingência para fins de atendimento dos riscos fiscais especificados no Anexo II desta Lei será constituída, exclusivamente, de recursos não vinculados do Orçamento Fiscal, e será fixada em, no mínimo, 0,50% (meio por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º. Para fins de utilização dos recursos a que se refere o *caput*, considera-se como evento fiscal imprevisto, a que se refere a alínea “b” do inciso III do *caput* do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária de 2020.

§ 2º. Não serão consideradas, para fins do disposto no *caput*, as eventuais Reservas de Contingência constituídas à conta de receitas vinculadas.

§ 3º. A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

Capítulo IV

Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento e suas Alterações

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 11. O Poder Legislativo encaminhará à Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, até 30 de setembro de 2019, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2020, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no *caput* também se aplica ao respectivo conselho, em relação às deliberações que, por força de norma legal, devem efetuar em relação às propostas de aplicação dos recursos vinculados:

- I – ao Fundo Municipal de Saúde - FMS;
- II – ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;
- III – ao fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente - FUMDICA;

Segue ...



Castelo Branco, nº 15, Centro - CEP 95.885-000 - Imigrante/RS - Fone (51) 3754-1100
www.imigrante-rs.com.br e-mail: ouvidoria@imigrante-rs.com.br

"A Terra dos Imigrantes"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 2.239/2019

Fl. 07

IV – ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

V – ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

Art. 12. A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de 2020 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º. Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º. A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos e benefícios fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2020.

§ 1º. Até 30 (trinta) dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para próximo exercício, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º. Para fins do orçamento da Câmara Municipal, observado os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e a metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 13/2018 do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 14. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão iniciados novos projetos para investimentos se:

I – tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do **Anexo IV** desta Lei;

II – a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao início ou continuidade de investimentos programados com recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Segue ...

Rua Castelo Branco, nº 15, Centro - CEP 95.885-000 - Imigrante/RS - Fone (51) 3754-1100

www.imigrante-rs.com.br

e-mail: ouvidoria@imigrante-rs.com.br

"A Terra dos Imigrantes"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 2.239/2019

Fl. 08

Art. 15. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º. Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2020, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme o caso.

§ 2º. No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, em cada evento, não exceda a 12 (doze) vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 16. A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, quando da criação ou aumento de **Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC)**, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da **margem líquida de expansão** prevista no inciso V do § 2º do art. 4º, da referida Lei, desde que observados:

I – o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2020 e de créditos adicionais;

II – os limites estabelecidos nos arts. 20, inciso III, e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, no caso da geração de despesas com pessoal e respectivos encargos; e,

III – o valor da margem líquida de expansão constante no demonstrativo previsto no inciso “h” do inciso I, do parágrafo único do art. 1º desta Lei.

Seção II

Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 17. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II – das receitas vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais, que serão utilizadas exclusivamente para o pagamento dos benefícios previdenciários e para a Taxa de Administração, observados os critérios estabelecidos pela Portaria MPS nº 402/2008, ou pela norma que lhe for superveniente.

III – de aportes de recursos do Orçamento Fiscal;

IV – das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo.

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 2.239/2019

Fl. 09

Parágrafo único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no inciso IV do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Seção III

Da limitação orçamentária e financeira

Art. 18. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º. O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterà:

I – metas quadrimestrais para o resultado primário acima da linha, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101/2000;

II – metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa; e,

III – cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§ 2º. Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 19. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas fiscais, e observado o disposto no § 2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I – contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II – obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

III – aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;

IV – dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

V – diárias de viagem;

VI – festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

VII – despesas com publicidade institucional; e,

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 2.239/2019

Fl. 10

VIII – horas extras.

§ 1º. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2019, observada a vinculação de recursos.

§ 2º. Não serão objeto de limitação de empenho:

I – despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e,

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 24 desta Lei.

§ 3º. Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 4º. Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado, no mínimo, por unidade orçamentária.

§ 5º. Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 6º. Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 20. Observado o disposto no § 2º do art. 29-A, da Constituição Federal e o cronograma referido no § 2º do art. 18 desta Lei, o repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo será repassado até o dia 20 (vinte) de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º. Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.

§ 2º. Até o último dia útil do exercício de 2020, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 3º. O eventual saldo que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2021.

Segue ...





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 2.239/2019

Fl. 11

Art. 21. Os projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.

§ 1º. No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, considerar-se-á garantido o ingresso no fluxo de caixa, a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º. A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da execução dos recursos mencionados no *caput* deste artigo.

Art. 22. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º. Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2020, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

§ 2º. A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 23. Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas a obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 24. As metas de receitas e despesas programadas para cada quadrimestre nos termos do art. 18 desta Lei serão objeto de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos.

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 2.239/2019

Fl. 12

§ 1º. Para fins de realização da audiência pública prevista no *caput*, e em conformidade com o art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo entregará ao Poder Legislativo, na audiência pública, relatório de avaliação com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas e por adotar.

§ 2º. Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

Seção IV

Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 25. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1º. A apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais será realizada por fonte de recursos, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. Os recursos alocados na Lei Orçamentária de 2020 para pagamento de precatórios somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.

§ 3º. Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 4º. Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I – superávit financeiro do exercício de 2019, por fonte de recursos;

II – créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2020;

III – valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;

IV – saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.

§ 5º. Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2020, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 6º. Os projetos de lei relativos a créditos suplementares ou especiais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação de recursos de redução de dotações do próprio poder, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até 14 (catorze) dias, a contar do recebimento da solicitação.

Segue ...

Rua Castelo Branco, nº 15, Centro - CEP 95.885-000 - Imigrante/RS - Fone (51) 3754-1100

www.imigrante-rs.com.br

e-mail: ouvidoria@imigrante-rs.com.br

"A Terra dos Imigrantes"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 2.239/2019

Fl. 13

Art. 26. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2020, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 27. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, **até 31 de março de 2020.**

Parágrafo único. Caso seja necessário, a codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária de 2020, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

Art. 28. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2020 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 6º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação por funções e subfunções.

Art. 29. Não serão considerados créditos adicionais as modificações das fontes de recursos e das modalidades de aplicação da despesa aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, que poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atender às necessidades de execução orçamentária da despesa, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Seção V

Da execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 30. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2019, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

Segue ...

Rua Castelo Branco, nº 15, Centro - CEP 95.885-000 - Imigrante/RS - Fone (51) 3754-1100

www.imigrante-rs.com.br

e-mail: ouvidoria@imigrante-rs.com.br

"A Terra dos Imigrantes"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 2.239/2019

Fl. 14

§ 1º. Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º. Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento, assim entendidas aquelas constantes no projeto de lei orçamentária cuja execução financeira, até 31 de dezembro de 2019, tenha ultrapassado 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado.

Seção VI

Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas

Subseção I

Das Subvenções Econômicas

Art. 31. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º. As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação “60 - Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos” e no elemento de despesa “45 - Subvenções Econômicas”.

Art. 32. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica.

Subseção II

Das Subvenções Sociais

Art. 33. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 2.239/2019

Fl. 15

Parágrafo único. As subvenções que se destinarem à cobertura de déficits de funcionamento das entidades mencionadas no caput deverão ser autorizadas por lei específica, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Subseção III

Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 34. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I – estejam autorizadas em lei específica, que identifique expressamente a entidade beneficiária, sendo tal condição obrigatória quando os recursos se destinarem à cobertura de déficit de funcionamento da entidade beneficiada;

II – estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2020; ou,

III – sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Art. 35. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Subseção IV

Dos Auxílios

Art. 36. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;

II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III – voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

IV – qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V – qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

Segue ...



Rua Castelo Branco, nº 15, Centro - CEP 95.885-000 - Imigrante/RS - Fone (51) 3754-1100

www.imigrante-rs.com.br

e-mail: ouvidoria@imigrante-rs.com.br

"A Terra dos Imigrantes"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 2.239/2019

Fl. 16

VI – destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015;

VII – constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei Federal nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010; e,

VIII – voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda.

§ 1º. No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

§ 2º. No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

Subseção V

Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 37. Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – execução da despesa na modalidade de aplicação 50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos;

II – estar regularmente constituída, assim considerado:

a) no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;

b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III – ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congêneres celebrados;

Segue ...

Rua Castelo Branco, nº 15, Centro - CEP 95.885-000 - Imigrante/RS - Fone (51) 3754-1100

www.imigrante-rs.com.br

e-mail: ouvidoria@imigrante-rs.com.br

"A Terra dos Imigrantes"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 2.239/2019

Fl. 17

IV – inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição;

V – não ter como dirigente pessoa que:

a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

VI – formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo único. Caberá a comissão criada para tal fim verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando ao Departamento Central do Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

Art. 38. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 39. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

Segue ...



Rua Castelo Branco, nº 15, Centro - CEP 95.885-000 - Imigrante/RS - Fone (51) 3754-1100

www.imigrante-rs.com.br

e-mail: ouvidoria@imigrante-rs.com.br

"A Terra dos Imigrantes"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 2.239/2019

Fl. 18

- I – nome e CNPJ da entidade;
- II – nome, função e CPF dos dirigentes;
- III – área de atuação;
- IV – endereço da sede;
- V – data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere; e,
- VI – valores transferidos e respectivas datas.

Art. 40. As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 41. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I – depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II – desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único. Em sendo formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Art. 42. Não se aplicam a disposições desta seção os recursos entregues a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio, nos termos regulados pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2017.

Capítulo V

Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 43. A Lei Orçamentária Anual (LOA) garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 44. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitadas os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal. *Segue ...*

Rua Castelo Branco, nº 15, Centro - CEP 95.885-000 - Imigrante/RS - Fone (51) 3754-1100

www.imigrante-rs.com.br

e-mail: ouvidoria@imigrante-rs.com.br

"A Terra dos Imigrantes"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 2.239/2019

Fl. 19

Capítulo VI

Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 45. No exercício de 2020, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 10 dessa Lei, deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como **base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de setembro de 2019**, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais com efeito financeiro em 2020, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o crescimento vegetativo.

§ 2º. A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.

Art. 46. Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas “a” e “b” da Lei Complementar nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 13/2018 do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

Art. 47. Para fins de atendimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 48. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitadas os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

- I – conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
- II – criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
- III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;
- IV – prover cargos em comissão e funções de confiança.

Segue ...

Castelo Branco, nº 15, Centro - CEP 95.885-000 - Imigrante/RS - Fone (51) 3754-1100

www.imigrante-rs.com.br

e-mail: ouvidoria@imigrante-rs.com.br

"A Terra dos Imigrantes"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 2.239/2019

Fl. 20

§ 1º. Também estão autorizadas as seguintes ações, relacionadas com a política de pessoal da Administração Municipal:

I – proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

II – proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

III – melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte e segurança no trabalho.

§ 2º. No caso dos incisos I, II, III e IV do *caput*, as exposições de motivos dos projetos de lei ou, quando for o caso, os procedimentos administrativos correspondentes, deverão demonstrar, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, as seguintes informações:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se os valores a serem acrescidos nas despesas com pessoal e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;

II – declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e as categorias de programação da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§ 3º. As estimativas de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas para o aumento dos gastos com pessoal, terão validade de 6 (seis) meses contados da data da sua elaboração, devendo tais documentos ser reelaborados na hipótese de não ser praticado, dentro deste prazo, o ato que resulte aumento da despesa com pessoal.

§ 4º. No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 5º. Os atos que provoquem aumento da despesa de que tratam os incisos I, II, III e IV do *Caput* serão considerados nulos de pleno direito, caso não atendam às exigências previstas nos incisos I e II do § 2º.

§ 6º. As proposições legislativas relacionadas com o aumento de gastos com pessoal nas hipóteses previstas neste artigo e as Leis delas decorrentes não poderão conter dispositivo que crie ou aumente despesa com efeitos financeiros anteriores à sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma.

§ 7º. Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

Segue ...

Rua Castelo Branco, nº 15, Centro - CEP 95.885-000 - Imigrante/RS - Fone (51) 3754-1100

www.imigrante-rs.com.br

e-mail: ouvidoria@imigrante-rs.com.br

"A Terra dos Imigrantes"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 2.239/2019

Fl. 22

Art. 52. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

- a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;
- b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º. Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 3º. Não se sujeitam às regras do § 1º a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente.

Art. 53. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do § 3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Capítulo VIII Das Disposições Gerais

Art. 54. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo. *Segue ...*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 2.239/2019

Fl. 21

Art. 49. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

- I – as situações de emergência ou de calamidade pública;
- II – as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
- III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

Capítulo VII

Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 50. As receitas serão estimadas e discriminadas:

I – considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II – considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2020, especialmente sobre:

- a) atualização da planta genérica de valores do Município;
- b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
- c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
- g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
- h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
- i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 51. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 50, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto. *Segue ...*





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 2.239/2019

Fl. 23

Art. 55. As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem, deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei Municipal nº 2.158/2017 - Plano Plurianual 2018/2021 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º. Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais; e,
- b) serviço da dívida.

§ 2º. Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com as diretrizes orçamentárias estabelecidas por esta Lei:

I – as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos limites constitucionais mínimos previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;

II – as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;

III – as emendas que reduzam o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, alienação de bens e operações de crédito.

§ 3º. Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência referida no caput do art. 10 os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual de 2020, ficarem sem despesas correspondentes.

Art. 56. Por meio da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela **Comissão de Economia, Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos da Câmara Municipal**, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 57. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 75 da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 58. Fica facultado ao Poder Executivo publicar no órgão oficial de imprensa, de forma simplificada, a Lei Orçamentária Anual bem como as leis e os decretos de abertura dos créditos adicionais.

Segue ...





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 2.239/2019

Fl. 24

Art. 59. Fica autorizada a retificação e republicação da Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, nos casos de inexatidões formais.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput consideram-se inexatidões formais quaisquer inconformidades com a legislação vigente, da codificação ou descrição de órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, natureza da despesa ou da receita e fontes de recursos, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Art. 60. Fica o Poder Executivo **autorizado a incluir** no Plano Plurianual (Lei Municipal nº 2.158/2017) **a seguinte Ação:**

Tipo (*)	Código	Descrição Produto
P	1068	Construção Campo de Futebol Sete na Seca Baixa Campo de Futebol Sete construído

(*) Tipo: P - Projeto.

Art. 61. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 25 de setembro de 2019.

Registre-se e Publique-se

CELSO KAPLAN
Prefeito Municipal

Município de : Imigrante
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020

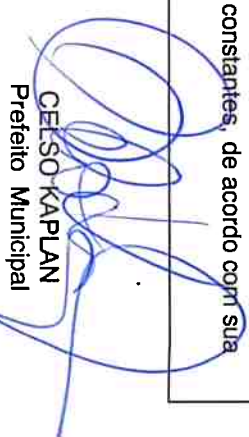
TABELA 01 - Parâmetros Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas

Indicador	2017	2018	2019	2020	2021	2022
INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (I P C A)	2,95%	3,74%	3,81%	3,88%	3,80%	3,67%
VARIAÇÃO PIB	1,00%	1,10%	0,86%	2,23%	2,52%	2,50%
CRESCIMENTO VEGETATIVO DA FOLHA SALARIAL	3,70%	2,78%	-0,68%	1,94%	1,35%	0,87%
CRESCIMENTO AUTÔNOMO DE OUTROS CUSTEIOS	8,61%	-8,36%	1,56%	0,60%	-2,07%	0,03%
ESFORÇO NA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA	11,41%	-0,08%	11,96%	7,76%	6,55%	8,76%
CRESC.REAL DAS TRANSFER CORR DA UNIAO	-5,06%	2,66%	-3,54%	0,50%	1,00%	1,00%
CRESC.REAL DAS TRANSFER CORR DO ESTADO	-10,31%	-0,48%	-5,85%	1,00%	1,50%	1,50%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL - EXECUTIVO	3,58%	0,00%	0,26%	0,12%	0,20%	0,33%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL - LEGISLATIVO	0,00%	0,00%	0,26%	0,12%	0,20%	0,33%
CRESCIMENTO DOS INVESTIMENTOS	26,85%	-56,84%	113,91%	27,97%	28,35%	56,74%
Taxa de Juros Selic (Média do Ano)	10,11%	6,58%	6,19%	5,82%	6,92%	7,15%
Taxa de Câmbio	3,29	3,88	3,80	3,78	3,91	3,85

Os parâmetros acima foram utilizados para as projeções de receitas e despesas, bem como para os cálculos em valores correntes e constantes, de acordo com sua pertinência, ou não com as origens/especie/rubrica de receita e/ou grupo de natureza de despesa.


 DENISE RITTER POZZEBON
 Contadora CRC/RS 56.383


 EMILIANO ROMAGNA
 Sec. Mun. de Adm. Planej. e Finanças


 CELESO KAPLAN
 Prefeito Municipal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020
Tabela 02 - Memória de Cálculo das Estimativas das Receitas

CONTA	CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS						Valores em R\$ 1,00	
	2016	2017	2018	2019	2020	2021		2022
1.0.0.0.0.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	20.976.205,41	21.089.237,29	22.083.941,10	22.527.481,71	24.691.830,02	26.029.101,60	27.449.086,83
1.1.0.0.0.0.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.093.728,40	1.261.770,02	1.321.648,63	1.641.606,79	1.660.364,66	1.825.224,72	2.057.821,12
1.1.1.3.03.1.1.01.00.00	IRRF s/rend Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Instituições	225.729,55	265.420,56	298.602,99	315.247,12	351.956,32	389.246,93	438.861,68
1.1.1.3.03.1.1.02.00.00	IRRF s/rend Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo	703,90	820,62	834,88	2.352,84	1.586,41	1.754,49	1.978,13
1.1.1.0.0.0.0.00.00.00	Demais Impostos	760.312,02	875.594,17	902.883,31	1.100.451,66	1.151.282,95	1.273.242,00	1.435.533,79
1.1.2.0.0.0.0.00.00.00	Taxas	106.993,93	120.142,67	119.527,45	123.555,17	145.558,97	160.981,29	181.500,52
1.1.3.0.0.0.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria	-	-	-	-	-	-	-
1.2.0.0.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais	616.866,34	646.240,35	613.076,54	620.999,13	676.607,64	712.960,06	749.306,32
1.2.1.0.0.0.00.00.00	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (dos servidores)	443.691,41	476.690,80	520.918,33	543.386,69	594.368,00	615.973,10	646.246,29
1.2.1.0.04.0.00.00.00	Contribuição para os Fundos de Assistência Médica	-	-	-	-	-	-	-
1.2.1.0.06.0.00.00.00	Outras Contribuições Sociais	-	-	-	-	-	-	-
1.2.1.8.99.0.00.00.00	Contribuições Sociais específicas de Estados, DF, Municípios e Municípios	-	-	-	-	-	-	-
1.2.1.8.00.0.00.00.00	Contribuições Sociais específicas de Estados, DF, Municípios e Municípios	-	-	-	-	-	-	-
1.2.2.0.0.0.00.00.00	Contribuições Econômicas	-	-	-	-	-	-	-
1.2.4.0.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	73.173,93	69.258,55	92.989,21	77.612,45	91.139,65	96.986,95	103.060,03
1.3.0.0.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial	203.631,60	418.624,92	317.167,45	610.841,63	429.643,28	456.864,72	486.207,78
1.3.1.0.0.0.00.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	6.892,96	7.152,44	7.840,21	10.500,00	9.443,01	9.802,68	10.162,44
1.3.2.0.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários	196.948,64	301.372,48	308.327,24	600.441,53	420.099,47	447.062,04	475.045,32
1.3.2.1.00.1.1.01.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados - Principal	37.340,92	29.962,40	13.566,09	9.849,54	20.157,46	21.450,71	22.293,90
1.3.2.1.00.1.1.02.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Não Vinculados - Principal	109.245,68	94.687,95	50.233,27	61.314,38	78.943,10	83.901,48	89.155,18
1.3.2.1.00.4.0.00.00.00	RPPS	50.362,04	177.722,13	245.528,88	429.277,61	321.098,91	341.699,95	363.096,24
1.3.2.1.00.5.0.00.00.00	Juros de Títulos de Renda Fixa	-	-	-	-	-	-	-
1.3.2.9.00.0.00.00.00	Outros Valores Mobiliários	-	-	-	-	-	-	-
1.3.3.0.0.0.00.00.00	Delegação de Serviços Públicos mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	-	-	-	-	-	-	-
1.3.6.0.0.0.00.00.00	Cessão de Direitos	-	110.000,00	-	-	-	-	-
1.3.9.0.0.0.00.00.00	Demais Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-	-
1.4.0.0.0.0.00.00.00	Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-	-
1.5.0.0.0.0.00.00.00	Receita Industrial	-	-	-	-	-	-	-
1.6.0.0.0.0.00.00.00	Receita de Serviços	466.686,32	617.497,35	656.278,14	620.467,07	606.011,37	644.861,26	666.209,63
1.6.4.0.01.1.0.00.00.00 +	Relatório de Operações - Juros e Encargos Financeiros / Rem. s/Repasso para Programas de Desenv. Econômico	5.006,74	724,68	2.085,12	291,70	1.160,61	1.204,71	1.248,93
1.6.0.0.0.0.00.00.00	Demais Serviços	460.578,59	516.772,67	553.193,02	620.165,37	604.850,76	643.656,54	664.960,70
1.7.0.0.0.0.00.00.00	Transferências Correntes	18.418.903,67	17.844.252,62	19.167.100,26	19.184.697,98	21.067.694,09	22.116.408,66	23.188.779,64
1.7.1.0.0.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	8.865.969,90	8.767.443,17	9.424.662,28	9.531.153,06	10.332.876,88	10.820.841,91	11.317.768,78
1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota Mensal	7.282.618,23	6.918.993,96	7.413.398,43	7.880.817,26	8.294.795,29	8.696.097,48	9.105.396,70
1.7.1.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro	320.951,76	307.589,82	329.266,07	347.000,00	367.425,97	385.202,04	403.382,35
1.7.1.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	215.017,29	317.350,91	321.239,56	341.589,25	366.233,03	383.951,99	402.022,82
1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	1.434,95	1.816,91	2.533,96	1.78,70	1.715,21	1.798,19	1.882,83
1.7.1.8.02.0.0.00.00.00	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	61.102,78	80.370,61	123.309,59	122.973,87	121.429,70	127.304,47	133.296,31
1.7.1.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo	625.630,83	716.469,04	756.146,56	482.492,01	730.460,62	758.218,13	786.044,73
1.7.1.8.04.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	134.990,01	125.360,00	164.392,53	104.790,00	147.085,66	152.674,91	158.278,08
1.7.1.8.05.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FINEDE	194.780,70	206.997,35	275.317,90	251.941,96	272.696,92	283.059,40	293.447,68
1.7.1.8.06.0.00.00.00	Transferência Financeira do CIMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	47.756,20	42.459,60	39.097,68	-	31.034,45	32.595,90	34.067,27
1.7.1.8.10.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	102.070,95	80.039,97	-	-	-	-	-
1.7.2.0.0.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	7.972.169,72	7.464.840,95	7.789.936,03	7.897.777,55	8.621.006,62	9.079.691,96	9.650.644,26
1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	Cota-Parte do CIMS	7.346.520,36	6.858.506,75	7.026.255,04	6.966.886,45	7.835.007,57	8.254.728,92	8.696.042,64
1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	331.276,47	322.271,27	445.049,16	418.432,63	444.491,91	468.303,34	492.772,42
1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	91.724,86	103.784,98	102.859,84	108.665,89	118.426,05	124.770,14	131.289,44
1.7.2.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	16.333,13	16.333,13	12.916,94	10.093,87	14.862,57	15.669,76	16.476,94
1.7.2.8.01.5.0.00.00.00	Outras Participações na Receita dos Estados	-	-	-	-	-	-	-
1.7.2.8.01.9.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	20.057,46	14.136,85	15.062,69	17.149,78	17.209,41	17.982,33	18.517,87

1.7.2.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	110.085,18	85.226,49	129.241,03	118.291,31	123.437,94	128.128,89	132.830,90
1.7.2.8.10.0.0.00.00.00	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	59.711,79	64.591,48	58.550,43	58.258,82	67.572,17	70.139,91	72.714,05
1.7.2.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	-	-	-	-	-	-	-
1.7.3.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	-	1.000,00	-	-	-	-	-
1.7.4.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas	-	-	-	-	-	-	-
1.7.5.0.01.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do FUNDEB - Principal	1.580.794,05	1.750.969,50	1.952.394,64	1.955.417,73	2.119.644,39	2.215.902,50	2.320.198,99
1.7.6.0.00.0.0.00.00.00	Transferências do Exterior	-	-	-	-	-	-	-
1.7.7.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Passos Físicas	-	-	178,30	249,65	156,23	152,16	168,12
1.8.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	266.631,08	381.235,63	108.670,09	148.879,21	262.718,98	272.702,50	282.770,48
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	29.833,85	32.283,77	32.279,83	32.279,83	44.343,27	46.028,31	47.717,55
1.9.2.0.00.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	214.987,37	288.614,68	48.403,92	63.885,03	148.181,42	153.812,32	159.467,23
1.9.2.01.2.0.00.00	Restituição de Convênios - Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
1.9.2.02.0.0.00.00.00	Outras Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	214.987,37	288.614,68	48.403,92	63.885,03	148.181,42	153.812,32	159.467,23
1.9.3.0.00.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes	41.799,85	40.456,41	27.895,34	39.678,11	70.194,29	72.861,68	76.636,70
1.9.3.0.03.0.00.00.00	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	-	-	-	-	30.000,00	31.140,00	32.282,84
1.9.3.0.06.0.00.00.00	Contribuintes de Subvenções	-	-	-	-	-	-	-
1.9.3.0.1.1.0.00.00.00	Variação Cambial	-	-	-	-	-	-	-
1.9.3.0.12.0.00.00.00	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Onus de Sucessão	-	-	-	-	-	-	-
1.9.3.0.99.2.0.00.00.00	Outras Receitas Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
1.9.3.0.99.0.00.00.00	Outras Receitas (demais receitas diversas)	41.799,85	40.456,41	27.895,34	39.678,11	40.194,29	41.721,68	43.252,66
2.0.0.0.00.0.00.00.00	Receitas de Capital	1.161.662,06	750.377,69	868.403,72	1.547.271,73	4.237.946,70	2.513.653,02	2.035.095,43
2.1.0.0.00.0.00.00.00	Operações de Crédito	109.519,25	296.285,02	257.512,73	666.667,00	1.333.333,00	-	-
2.2.0.0.00.0.00.00.00	Alienação de Bens	-	-	-	-	-	-	-
2.2.1.8.01.1.0.00.00.00	Alienação de Investimentos Temporários	-	-	-	-	-	-	-
2.2.1.8.01.2.0.00.00.00	Alienação de Investimentos Permanentes	-	-	-	-	-	-	-
2.2.1.0.00.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis	-	-	-	-	-	-	-
2.2.2.0.00.0.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis	-	-	-	-	-	-	-
2.3.0.0.00.0.00.00.00	Amortização de Empréstimos	12.128,74	2.512,95	8.108,12	752,55	3.393,24	3.522,18	3.651,44
2.4.0.0.00.0.00.00.00	Transferências de Capital	976.369,68	414.042,01	679.092,80	863.250,00	2.872.000,00	2.480.000,00	2.000.000,00
2.4.1.0.00.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	976.369,68	414.042,01	579.092,80	863.250,00	2.872.000,00	2.480.000,00	2.000.000,00
2.4.2.0.00.0.00.00.00	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	-	-	-	-	-	-	-
2.4.3.0.00.0.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas	-	-	-	-	-	-	-
2.4.4.0.00.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	-	-	-	-	-	-	-
2.4.5.0.00.0.00.00.00	Transferências do Exterior	-	-	-	-	-	-	-
2.4.6.0.00.0.00.00.00	Transferências de Passos Físicas	-	-	-	-	-	-	-
2.4.7.0.00.0.00.00.00	Outras Receitas de Capital	63.644,39	37.657,71	23.890,07	16.602,18	29.220,46	30.330,84	31.443,38
2.9.0.0.00.1.01.00.00	Outras Receitas Diretamente Arrecadadas pelo RPPS - Principal	53.644,39	37.657,71	23.890,07	16.602,18	29.220,46	30.330,84	31.443,38
2.9.9.0.00.1.1.02.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	690.460,06	782.105,52	956.611,65	1.055.903,96	1.057.869,24	1.115.083,30	1.169.884,41
7.0.0.0.00.0.00.00.00	Receitas de Capital Intracorporativas	-	-	-	-	-	-	-
8.0.0.0.00.0.00.00.00	Receitas de Capital Intracorporativas	-	-	-	-	-	-	-
9.0.0.0.00.0.00.00.00	(R) Deduções da Receita	3.076.610,28	2.880.024,33	3.018.196,63	3.106.282,48	3.372.646,96	3.644.245,63	3.719.938,67
9.1.1.0.00.0.00.00.00	Deduções da Receita de Impostos (diquilar com sinal negativo)	(48.956,39)	(23.625,23)	(9.974,96)	(27.439,04)	(22.652,73)	(23.513,54)	(24.376,48)
9.1.7.0.0.00.0.00.00.00	Deduções para o FUNDEB	(3.076.610,28)	(2.880.024,33)	(3.018.196,63)	(3.106.282,48)	(3.372.646,96)	(3.644.245,63)	(3.719.938,67)
9.1.8.0.0.00.0.00.00.00	Demais Deduções da Receita Corrente (diquilar com sinal negativo)	(10.876,58)	(4.782,48)	(2.391,02)	(3.457,49)	(3.970,46)	(4.121,34)	(4.272,59)
9.2.0.0.00.0.00.00.00	Demais Deduções da Receita de Capital (diquilar com sinal negativo)	-	(2.054,06)	-	(389,77)	-	963,96	999,33
TOTAL DAS RECEITAS ARRECADADAS		19.730.817,25	19.741.656,17	20.890.789,64	22.102.374,92	26.616.000,00	28.113.782,29	28.934.128,00

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Município de : Ingarapé
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020
 Memória de Cálculo das Estimativas de Pagamento das Despesas - Inclusive Restos a Pagar

Valores em R\$ 1,00

CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	PAGA		PAGA		PAGA		PAGA(Estim)	PROJETADO		
	2016	2017	2018	2019	2020	2021		2022		
DESPESAS CORRENTES	15.732.651,04	17.509.252,01	17.735.947,65	18.569.000,00	20.492.723,51	21.201.049,92	22.056.432,31			
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.650.594,66	8.446.054,66	8.595.057,33	9.301.000,00	10.405.218,27	10.971.138,91	11.510.316,94			
Pessoal - Executivo / Indiretas	7.254.959,95	7.891.940,35	8.279.605,47	8.513.000,00	9.366.297,35	9.837.803,23	10.358.005,21			
Pessoal - Legislativo	284.393,64	291.515,16	299.640,20	310.000,00	341.980,93	350.476,71	378.192,45			
Pessoal do R P P S	111.610,96	261.599,05	416.811,66	478.000,00	700.000,00	737.858,97	774.121,28			
Despesas Com Pessoal - INTRAORÇAMENTÁRIAS	86.830,66	77.002,07	69.080,61	67.000,00	213.000,00	195.000,00	140.000,00			
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	86.830,66	77.002,07	69.080,61	67.000,00	213.000,00	195.000,00	140.000,00			
Juros e Encargos da Dívida - Executivo / Indiretas	86.830,66	77.002,07	69.080,61	67.000,00	213.000,00	195.000,00	140.000,00			
Juros e Encargos da Dívida - Legislativo	-	-	-	-	-	-	-			
Juros e encargos da Dívida - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-			
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.984.625,83	8.987.195,38	8.670.809,71	9.211.000,00	9.871.505,24	10.034.911,01	10.406.513,37			
Outras Despesas Correntes - Executivo	7.931.522,94	8.911.312,64	8.596.889,78	9.115.000,00	9.776.000,00	9.937.824,85	10.305.832,02			
Outras Despesas Correntes - Legislativo	53.102,89	75.882,74	83.919,93	96.000,00	95.505,24	97.086,17	100.681,36			
Outras Despesas Correntes - RPPS	-	-	-	-	-	-	-			
Outras Despesas Correntes - INTRAORÇAMENTÁRIAS	1.585.154,90	2.043.440,67	1.261.166,94	2.234.000,00	4.713.457,13	3.387.433,97	3.240.830,02			
DESPESAS DE CAPITAL	4.400.000,00,00	1.404.392,47	842.048,56	1.928.000,00	4.336.078,82	2.805.433,97	2.659.830,02			
INVESTIMENTOS	4.400.000,00,00	1.404.392,47	842.048,56	1.928.000,00	4.336.078,82	2.805.433,97	2.659.830,02			
Investimentos - Executivo / Indiretas	4.400.000,00,00	1.402.592,47	879.018,56	1.925.000,00	4.322.000,00	2.800.000,00	2.650.000,00			
Investimentos - Legislativo	4.400.000,00,00	2.400,00	3.030,00	3.000,00	4.078,82	5.433,97	8.830,02			
Investimentos - RPPS	-	-	-	-	-	-	-			
INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-	-	-	-	-			
RECURSOS FINANCEIROS	-	-	-	-	-	-	-			
Concessão de Empréstimos e Financiamentos	-	-	-	-	-	-	-			
Outras Inversões Financeiras - Executivo / Indiretas	-	-	-	-	-	-	-			
Outras Inversões Financeiras - Legislativo	-	-	-	-	-	-	-			
Outras Inversões Financeiras - RPPS	-	-	-	-	-	-	-			
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	180.162,43	205.657,67	379.110,38	306.000,00	377.378,31	582.000,00	582.000,00			
Amortização da Dívida - Executivo / Indiretas	180.162,43	205.657,67	379.110,38	306.000,00	377.378,31	582.000,00	582.000,00			
Amortização da Dívida - Legislativo	-	-	-	-	-	-	-			
Amortização da Dívida - RPPS	-	-	-	-	-	-	-			
Amortização da Dívida - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-			
RESULTADO ORÇAMENTÁRIO / RESERVA - SEM RPPS	9.939.99.99.99.01	11.599.271,13	1.395.037,27	1.457.387,50	1.293.336,15	1.395.037,27	1.457.387,50			
RESULTADO ORÇAMENTÁRIO / RESERVA DO RPPS	9.939.99.99.99.02	1.585.154,90	2.043.440,67	1.261.166,94	2.234.000,00	4.713.457,13	3.387.433,97			
TOTAL DAS DESPESAS	17.317.705,94	19.552.692,68	19.997.106,59	20.803.000,00	28.615.000,00	28.131.92,29	28.834.128,00			

Denise R. da Paqueta
 DENISE RITTER POZZERBO
 Controladora CRC/RS 56.383

Emmanuel de Almeida
 EMANUEL DE ALMEIDA
 Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

CELSO MARILAN
 CELSO MARILAN
 Prefeito - Municipal

Município de : Imigrante
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020
Tabela 03 - Estimativas para a Receita Corrente Líquida
Apuração Conforme a Instrução Normativa nº 13/2018, do TCE/RS

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intraorçamentárias)	22.083.941,10	22.527.481,71	24.691.830,02	26.029.101,60	27.449.086,83
II - DEDUÇÕES	4.084.081,71	4.396.256,96	4.660.726,93	4.923.096,04	5.201.403,51
I R R F s/Rendimentos do Trabalho	299.437,87	317.699,96	353.542,73	391.001,43	440.839,81
Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio	520.918,33	543.386,68	584.368,00	615.973,10	646.245,29
Compensação Financeira entre Regimes	-	-	30.000,00	31.140,00	32.282,84
Rendimentos de Aplicações de Rec. Previdenciários	245.528,88	429.277,61	321.098,91	341.699,85	363.096,24
Deduções da Receita Corrente	3.018.196,63	3.105.892,71	3.371.717,29	3.543.281,67	3.718.939,33
III - (+) Ajuste Perdas com o Fundeb	1.053.496,01	1.119.578,45	1.231.449,71	1.299.744,29	1.370.091,87
IV - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (-II+III)	19.053.355,40	19.250.803,20	21.262.552,80	22.405.749,85	23.617.775,20


DENISE RITTER POZZEBON
Contadora CRC/RS 56.383


EMILIANO TOMAZINA
Sec. Mun. de Adm. Planej. e Finanças


CELSO KAPLAN
Prefeito Municipal

Município de : Imigrante
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2020
Tabela 04 - Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo para o período de 2020 a 2022

	PODER EXECUTIVO		
	2020	2021	2022
Limite Máximo Legal - 54 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	11.481.778,51	12.099.104,92	12.753.598,61
Limite Prudencial - 51,30 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	10.907.689,58	11.494.149,67	12.115.918,68
Limite de Alerta - 48,60 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	10.333.600,66	10.889.194,43	11.478.238,75
	PODER LEGISLATIVO		
	2020	2021	2022
Limite Máximo Legal - 6 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	1.275.753,17	1.344.344,99	1.417.066,51
Limite Prudencial - 5,70 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	1.211.965,51	1.277.127,74	1.346.213,19
Limite de Alerta - 5,40 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	1.148.177,85	1.209.910,49	1.275.359,86

O objetivo do demonstrativo é evidenciar, com base na Receita Corrente Líquida prevista, os limites Legal, Prudencial e de Alerta para as Despesas com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo.


a) quando as despesas com pessoal superarem, respectivamente, 48,60% e 5,40% da RCL no Poder Executivo e Legislativo, caberá a emissão do alerta de que trata o inciso II do § 1º do artigo 59;

b) o limite prudencial corresponde a 51,30% e 5,70% da RCL, respectivamente no Executivo e Legislativo. Quando superado, e de acordo com o estipulado no parágrafo único do artigo 22 c/c alínea "a" do inciso III do artigo 20, ambos da LRF, e coloca o respectivo poder ao alcance das seguintes vedações:

- I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição;
- II - criação de cargo, emprego ou função;
- III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

c) Já quando superado o limite legal de 6% no Legislativo e de 54% no caso do Executivo, além das vedações previstas no parágrafo único do art. 22 da LRF, o Poder que houver incidido no excesso deverá adotar providências para a eliminação do percentual excedente no prazo e condições estabelecidas nos §§ 1º e 2º e do caput do artigo 23, e o Município sujeito às restrições dos §§ 3º e 4º do mesmo artigo, todos da LRF.


DENISE RITTER POZZEBON
 Contadora CRC/RS 56.383


EMILIANO POMAGANA
 Sec. Mun. de Adm. Planej. e Finanças


CELSO KAPAN
 Prefeito Municipal

Município de : Imigrante
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020
TABELA 05 - Demonstrativo da Evolução da Dívida Consolidada Líquida

Exercício	2017	2018	2019	2020	2021	2022
	Saldo	Saldo	Reestimativa	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	2.187.303,16	2.196.943,42	2.127.924,37	2.170.723,65	2.165.197,15	2.154.615,06
Divida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Divida Contratual (inclusive parcelamentos)	2.148.847,89	2.027.250,24	2.038.183,28	2.071.427,14	2.045.620,22	2.051.743,55
Precatórios posteriores a 05-05-2000	38.455,27	169.693,18	89.741,09	99.296,51	119.576,93	102.871,51
DISPONIBILIDADES DE CAIXA (II)	1.604.958,23	2.219.406,22	2.157.890,00	1.994.084,82	2.123.793,68	2.091.922,83
Disponibilidade da Caixa Bruta	1.658.616,24	2.246.022,29	2.200.000,00	2.034.879,51	2.160.300,60	2.131.726,70
(-) Restos a Pagar Processados	110.476,96	75.326,90	90.000,00	91.934,62	85.753,84	89.229,49
Demais Haveres Financeiros	56.818,95	48.710,83	47.890,00	51.139,93	49.246,92	49.425,62
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III = I - II)	582.344,93	(22.462,80)	(29.965,63)	176.638,83	41.403,47	62.692,22

Cronograma Anual de Operações de Crédito e de Amortização e Serviço da Dívida

Operações de Crédito / Pagamentos	2.017	2.018	2.019	2.020	2.021	2.022
	Realizado	Realizado	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
2.1 - Operações de Crédito	296.265,02	257.512,73	666.667,00	1.333.333,00	-	-
2.2 Encargos - Exceto RPPS	77.002,07	69.080,61	57.000,00	213.000,00	195.000,00	140.000,00
2.3 Amortizações - Exceto RPPS	205.657,67	379.110,38	306.000,00	377.378,31	582.000,00	582.000,00
Fonte: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças						


Valores em R\$

Dívida Pública Consolidada – É o montante total apurado:

- das obrigações financeiras do Município, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

Dívida Consolidada Líquida – DCL – Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções, que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.


DENISE RITTER POZZOBON
 Contadora CRC/RS 56.383


EMILIANO POMAGNA
 Sec. Mun. de Adm. Planej. e Finanças


CELSO KAPLAN
 Prefeito Municipal

Município de : Imigrante
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020
TABELA 06 - Demonstrativo da Memória de Cálculo do Resultado Primário e Nominal - ACIMA DA LINHA

	RECEITAS PRIMÁRIAS		RECEITAS PRIMÁRIAS		RECEITAS PRIMÁRIAS		RECEITAS PRIMÁRIAS		RECEITAS PRIMÁRIAS		RECEITAS PRIMÁRIAS	
	2.017	2.018	2.019	2.020	2.021	2.022	2.017	2.018	2.019	2.020	2.021	2.022
Receitas Correntes - Exceto Intraorçamentárias	18.211.267,02	19.065.744,47	19.421.589,00	21.320.112,73	22.485.819,93	23.730.147,50						
(-) Aplicações Financeiras em Geral	123.650,35	63.798,36	71.163,92	99.000,56	105.352,19	111.949,08						
(-) Aplicações Financeiras do RPPS	177.722,13	245.528,88	429.277,61	321.098,91	341.699,85	363.096,24						
(-) Outras Receitas Financeiras	724,68	2.085,12	291,70	1.160,61	1.204,71	1.248,93						
(=) Receitas Primárias Correntes (I)	17.909.169,86	18.754.332,11	18.920.855,77	20.898.852,65	22.037.563,18	23.253.853,25						
Receitas de Capital - Exceto Intraorçamentárias	748.323,63	868.403,72	1.546.881,96	4.237.018,03	2.512.889,06	2.034.096,09						
(-) Operações de Crédito	296.265,02	257.512,73	666.667,00	1.333.333,00	-	-						
(-) Amortização de Empréstimos	2.512,95	8.108,12	752,55	3.393,24	3.522,18	3.651,44						
(-) Alienação de Investimentos Temporários e Permanentes	-	-	-	-	-	-						
(-) Outras Receitas de Capital - Não Primárias	37.557,71	23.690,07	16.602,18	29.220,46	30.330,84	31.443,98						
(=) Receitas Primárias de Capital (II)	411.987,95	579.092,80	862.860,23	2.871.071,33	2.479.036,04	1.999.000,67						
RECEITAS PRIMÁRIAS TOTAIS (III = I + II)	18.321.157,81	19.333.424,91	19.783.716,00	23.769.923,99	24.516.599,22	25.252.853,92						
DESPESAS PRIMÁRIAS	2.017	2.018	2.019	2.020	2.021	2.022						
Despesas Correntes - Exceto Intraorçamentárias	17.509.252,01	17.735.947,65	18.569.000,00	20.492.723,51	21.201.049,92	22.056.832,31						
(-) Juros e Encargos da Dívida	77.002,07	69.080,61	57.000,00	213.000,00	195.000,00	140.000,00						
(=) Despesas Primárias Correntes (IV)	17.432.249,94	17.666.867,04	18.512.000,00	20.279.723,51	21.006.049,92	21.916.832,31						
Despesas de Capital - Exceto Intraorçamentárias	2.043.440,67	1.261.158,94	2.234.000,00	4.713.457,13	3.387.433,97	3.240.830,02						
(-) Concessão e Empréstimos e Financiamentos	-	-	-	-	-	-						
(-) Aquisic. De Títulos de Capital Já Integralizado	-	-	-	-	-	-						
(-) Aquisição de Títulos de Crédito	-	-	-	-	-	-						
(-) Amortização da Dívida	205.657,67	379.110,38	306.000,00	377.378,31	582.000,00	582.000,00						
(=) Despesas Primárias de Capital (V)	1.837.783,00	882.048,56	1.928.000,00	4.336.078,82	2.805.433,97	2.658.830,02						
DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAIS (VI = IV + V)	19.270.032,94	18.548.915,60	20.440.000,00	24.615.802,33	23.811.483,89	24.575.662,34						
RESULTADO PRIMÁRIO - ACIMA DA LINHA (VII = III - VI)	948.875,13	784.509,31	656.284,00	845.878,34	705.115,33	677.191,58						
JUROS E ENCARGOS ATIVOS (Variações Patrimoniais Aumentativas)	2.017	2.018	2.019	2.020	2.021	2.022						
4.4.1.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Consolidação	Saldo	Saldo	Saldo	Projeção	Projeção	Projeção						
4.4.1.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter Oiss - União	-	-	-	-	-	-						

4.4.1.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-
4.4.1.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-
4.4.1.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Externos Concedidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.1.3.1.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.1.3.3.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - União	-	-	-	-	-	-
4.4.1.3.4.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-
4.4.1.3.5.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-
4.4.1.4.1.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Externos Concedidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.2.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.2.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - União	-	-	-	-	-	-
4.4.2.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-
4.4.2.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-
4.4.2.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Externos Concedidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.5.1.1.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Consolidação	159.154,00	62.710,09	86.321,98	108.707,50	91.858,38	102.466,78
4.4.5.2.1.00.00 - Remuneração de Aplicações Financeiras - Consolidação	177.722,13	270.307,22	429.277,61	309.455,41	359.621,94	392.295,78
SOMA DOS JUROS E ENCARGOS ATIVOS (VIII)	336.876	333.017	515.600	418.163	451.480	494.763
JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (Variações Patrimoniais Diminutivas)	2.017	2.018	2.019	2.020	2.021	2.022
3.4.1.1.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Consolidação	77.002,07	67.294,25	57.000,00	213.000,00	195.000,00	140.000,00
3.4.1.1.3.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter Ofss - União	-	-	-	-	-	-
3.4.1.1.4.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-
3.4.1.1.5.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-
3.4.1.2.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Externa - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.1.3.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Mobiliária - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.1.4.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos por Antecipação de Receita Orçamentária - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.1.8.1.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.1.8.3.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter Ofss - União	-	-	-	-	-	-

3.4.1.8.4.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-	-
3.4.1.8.5.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-	-
3.4.1.9.1.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Externos - Consolidação	-	-	-	-	-	-	-
3.4.2.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-	-
3.4.2.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter Ofss - União	-	-	-	-	-	-	-
3.4.2.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-	-
3.4.2.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-	-
3.4.2.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Externos Obtidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-	-
SOMA DOS JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (IX)	77.002	67.294	57.000	213.000	195.000	140.000	-
RESULTADO NOMINAL - ACIMA DA LINHA (X = VII + VIII - IX)	- 689.001,07	1.050.232,37	- 197.684,41	640.715,44	961.595,65	1.031.954,14	-


DENISE RITTER POZZEBON
Contadora CRC/RS 56.383


EMÍLIA DE FÁTIMA
Sec. Municipal de Adm. Planej. e Finanças


CELSO KAPLAN
Prefeito Municipal

Município de : Imigrante
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS - CONSOLIDADO
EXERCÍCIO DE 2020

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2020			2021			2022			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a) / (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b) / (B/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	PIB (PIB) / (b) / (RCL) x 100	
Receita Total	25.557.130,76	24.602.551,75	120,20%	24.998.708,99	23.183.995,64	111,57%	25.784.243,59	23.048.093,31	109,09%	
Receitas Primárias (I)	23.769.923,99	22.882.098,56	111,79%	24.516.599,22	22.736.883,32	109,42%	25.252.853,92	22.590.616,00	106,92%	
Despesa Total	25.206.180,64	24.264.709,89	118,55%	24.588.483,89	22.803.549,72	109,74%	25.297.662,34	22.630.700,57	107,11%	
Despesas Primárias (II)	24.615.802,33	23.696.382,68	115,77%	23.811.483,89	22.082.953,92	106,27%	24.575.662,34	21.984.816,16	104,06%	
Resultado Primário (I - II)	845.878,34	814.284,12	-3,98%	705.115,33	653.929,40	3,15%	677.191,58	605.799,85	2,87%	
Resultado Nominal	640.715,44	616.784,21	-3,01%	961.595,65	891.791,23	4,29%	1.031.954,14	923.162,18	4,37%	
Dívida Pública Consolidada	2.170.723,65	2.089.645,41	10,21%	2.165.197,15	2.008.020,54	9,66%	2.154.615,06	1.927.468,54	9,12%	
Dívida Consolidada Líquida	176.638,83	170.041,23	0,83%	41.403,47	38.397,90	0,18%	62.692,22	56.083,01	0,27%	
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	-	-	0,00%	-	-	0,00%	-	-	0,00%	
Despesas Primárias Geradas por PPP (V)	-	-	0,00%	-	-	0,00%	-	-	0,00%	
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV) - (V)	-	-	0,00%	-	-	0,00%	-	-	0,00%	
			Preenchimento Opcional Cte. Item 02.01.02.01 da 9ª Edição do MDF				Preenchimento Opcional Cte. Item 02.01.02.01 da 9ª Edição do MDF			

Fonte: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

O Demonstrativo de Metas Anuais objetiva estabelecer as metas para o triênio compreendendo o ano de vigência da LDO e os dois subsequentes, abrangendo a Receita e Despesa Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal e Dívida Pública, visando atender a disposição contida no art. 4º, § 1º da LRF.

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:


- 1 – as receitas primárias correspondem às receitas fiscais líquidas, resultantes do somatório das receitas correntes e de capital, excluídas as receitas de aplicações financeiras (juros de títulos de renda, remuneração de depósitos e outras receitas de valores mobiliários), operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de investimentos permanentes e temporários;
- 2 – as despesas primárias correspondem ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida, aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.
- 3 – o resultado primário ACIMA DA LINHA corresponde à diferença entre as receitas primárias e despesas primárias evidenciando o esforço fiscal do Município;
- 4 – o resultado nominal calculado pelo critério ACIMA DA LINHA foi obtido a partir do resultado primário somado ao resultado da operação entre os juros ativos e passivos, representado a diferença entre o saldo previsto da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior;
- 5 – a dívida pública consolidada é o montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; as assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;
- 6 – a dívida Consolidada Líquida – DCL - corresponde à dívida pública consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Premissas e Metodologia Utilizadas:

- 1 - Os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração das estimativas constantes no Anexo de Metas Fiscais são relacionados na Tabela 01. Os números estão apresentados de duas formas. Em moeda corrente e em valores constantes (sem inflação). Esses indicadores foram utilizados na composição da estimativa de receita que considerou a média de arrecadação, em cada fonte, tomando por base as receitas arrecadadas nos últimos três exercícios (2016, 2017 e 2018) e os valores reestimados para o exercício atual (2019), além das premissas consideradas como verdadeiras e relacionadas, por exemplo, ao Índice de Inflação, crescimento do PIB, atualização da planta de valores do IPTU, ampliação do perímetro urbano da cidade, políticas de combate à evasão e à sonegação fiscal, comportamento das receitas oriundas de transferências da União e do Estado, dentre outros.
- 2 - Em relação às despesas correntes, foram considerados os parâmetros de inflação, crescimento vegetativo e aumento real quando cabível, das despesas de custeios. Em relação aos investimentos, além da inflação, considerou-se a estimativa de crescimento real dessas despesas em nível que viabilize a sua expansão a fim de garantir, precipuamente, a conclusão dos projetos em andamento demonstrados no Anexo IV. Asseguraram-se, ainda, os recursos para pagamento das obrigações decorrentes de juros e amortização da dívida pública.
- 3 - No tocante às despesas com pessoal, em específico, foi considerado o provável efeito da revisão geral anual prevista na Constituição da República, o crescimento vegetativo da folha salarial e eventual aumento acima dos níveis inflacionários. As Tabelas 03 e 04 demonstram, respectivamente, as projeções para a Receita Corrente Líquida e Limite de Gastos com Pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo.
- 4 - Considera-se o PIB e o IPCA como as principais variáveis para explicar o crescimento nominal das receitas, visto que boa parte das receitas tributárias e não tributárias, bem como as transferências constitucionais e legais acompanham o ritmo das atividades econômicas de âmbito nacional. Assim, para os exercícios de 2020, 2021 e 2022, considerou-se um crescimento do Produto Interno Bruto nacional

- de 2,23%, 2,52% e 2,50% e das taxas de inflação (IPCA), de 3,88 %, 3,80% e 3,67%, respectivamente, cujas projeções decorrem do sistema de expectativa de mercado, segundo informações do sítio do Banco Central do Brasil, verificadas em 08/2019.
- 5 - Outro ponto importante a ser destacado é que a receita do Município, conforme estabelece o § 3º, do art. 1º da Lei Complementar nº 101/00, compreende as receitas de todos os órgãos da Administração Pública Municipal, inclusive as receitas intraorçamentárias.
- 6 - Em relação ao cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal, considerou a metodologia estabelecida na Portaria STN nº 389/2018 e suas alterações. Os resultados primários previstos para os três exercícios são considerados suficientes para manutenção do equilíbrio fiscal. Cabe ponderar que, nos termos do art. 2º da LDO, o resultado primário poderá ser revisito por ocasião da elaboração da Lei Orçamentária Anual ou durante o exercício de 2020. O resultado nominal reflete a variação do endividamento fiscal líquido entre as datas referidas. A memória de cálculo do Resultado Primário e Nominal pelo critério acima da linha está especificada na Tabela 06.
- 7 - Na estimativa do montante da dívida consolidada para 2020, 2021 e 2022, utilizou-se, como parâmetros a previsão da média anual para a taxa de juros SELIC, de 5,82%, 6,92% e 7,15%, segundo informações do sítio do Banco Central do Brasil, verificadas em 08/2019.
- 8 - Já na apuração do montante da dívida líquida, os valores das Disponibilidades Financeiras foram calculados levando-se em consideração a estimativa da posição em 31/12/2019, projetando-se os valores futuros com base nos percentuais médios dos valores realizados no ano anterior.
- 9 - Isso posto, podemos elencar, a partir da leitura das projeções estabelecidas para o ano de referência da LDO, os números mais representativos no contexto das projeções:
- 9.1 - A receita total estimada para o exercício de 2020, consideradas todas as fontes de recursos é de R\$ 25.557.130,76, a preços correntes que, deduzidas das receitas financeiras, representadas pelos Rendimentos das Aplicações Financeiras (R\$ 450.480,54), das resultantes de Operações de Crédito (R\$ 1.333.333,00), das Alienações de Investimentos (R\$ 0,00) e das resultantes de Amortização de Empréstimos Concedidos (R\$3.393,24), resultam numa Receita Primária de R\$ 23.769.923,99.
- 9.2 - As despesas do Município foram programadas segundo o comportamento previsto da receita, sendo que o maior objetivo é manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, sem comprometer o equilíbrio financeiro. Assim, consideradas todas as fontes de recursos, a despesa total está prevista em R\$ 25.206.180,64. Deduzindo-se as despesas financeiras com juros e encargos da dívida, estimadas em R\$ 213.000,00, mais as despesas com Concessão de Empréstimos e Financiamentos, no valor de R\$ 0,00 e a Amortização da Dívida Pública, estimada em R\$ 377.378,31, tem-se que as despesas primárias para 2020 foram previstas em R\$ 24.615.802,33. A tabela 02 evidencia o detalhamento das projeções da receita e despesa.
- 9.3 - Cotejando-se o valor previsto para as receitas e despesas primárias em valores correntes, chega-se à meta de resultado primário de 2020 que foi inicialmente prevista em R\$ (845.878,34) a qual entendemos como necessária e suficiente para preservar o equilíbrio nas contas públicas. No entanto, ressaltamos que, a depender do comportamento das variáveis macroeconômicas, ou na hipótese de frustração de arrecadação, a meta poderá ser alterada, conforme expressa previsão do art. 2º da LDO.
- 10 - Em relação ao estoque da dívida, esse corresponde à posição em dezembro de cada exercício, considerando a previsão das amortizações e das liberações a serem realizadas no respectivo período, estando os valores evidenciados na Tabela 05.


DENISE RITTER POZZERON
Contadora CRC/RS 56.383


EMILIANO ROMAGNOLA
Sec. Muir. de Adm. Planej. e Finanças


CELSO KAPLAN
Prefeito Municipal

Município de : Imigrante
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS - RPPS
EXERCÍCIO DE 2020

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2020			2021			2022		
	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB
	Corrente	Constante	(a / PIB) x 100	Corrente	Constante	(b / PIB) x 100	Corrente	Constante	(c / PIB) x 100
Receita Total RPPS	1.993.336,15	1.918.883,47		2.103.896,24	1.951.169,61		2.211.508,78	1.978.364,34	
Receitas Primárias RPPS (I)	1.672.237,24	1.609.777,85		1.762.196,40	1.634.274,54		1.848.412,54	1.653.546,88	
Despesa Total RPPS	1.993.336,15	1.918.883,47		2.103.896,24	1.951.169,61		2.211.508,78	1.978.364,34	
Despesas Primárias RPPS (II)	1.993.336,15	1.918.883,47		2.103.896,24	1.951.169,61		2.211.508,78	1.978.364,34	
Resultado Primário RPPS (I - II)	-	309.105,61		341.699,85	316.895,07		-363.096,24	-324.817,45	

Fonte: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Este demonstrativo foi elaborado pelo Poder Executivo Municipal para fins de dar maior transparência à meta de Resultado Primário, possibilitando o acompanhamento individualizado do resultado primário do Tesouro Municipal e do Regime Próprio de Previdência, bem como auxiliar na avaliação do cumprimento das metas fiscais. A metodologia e os conceitos são idênticos aos utilizados para a elaboração do anexo de metas fiscais (consolidado).


DENISE RITTER POZZEBON
 Contadora CRC/RS 56.383


EMILIANO BOMAGNA
 Sec. Mún. de Adm. Planej. e Finanças


CELSO KAPLAN
 Prefeito Municipal

Município de : Imigrante
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
 EXERCÍCIO DE 2020

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, **R\$ 1,00**

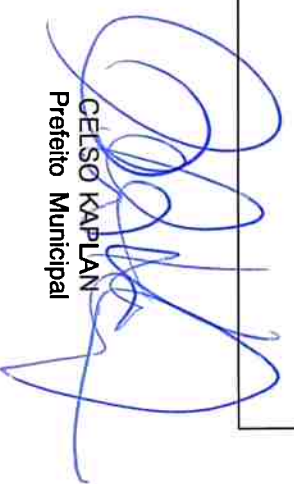
ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2018 (a)	% PIB	% RCL	II-Metas Realizadas em 2018 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	(c/a) x 100 %
Receita Total	20.915.800,00		109,77%	20.890.759,84	109,64%	-	25.040,16	-0,12%
Receita Primárias (I)	20.237.800,00		106,22%	20.315.811,75	106,63%		78.011,75	0,39%
Despesa Total	20.915.800,00		109,77%	18.997.106,59	99,70%	-	1.918.693,41	-9,17%
Despesa Primárias (II)	20.565.800,00		107,94%	18.548.915,60	97,35%	-	2.016.884,40	-9,81%
Resultado Primário (I-II)	-		-1,72%	1.766.896,15	9,27%		2.094.896,15	-638,69%
Resultado Nominal	-		-1,13%	712.885,39	3,74%		928.591,39	-430,49%
Dívida Pública Consolidada	613.894,00		3,22%	2.196.943,42	11,53%		1.583.049,42	257,87%
Dívida Consolidada Líquida	1.060.706,00		-5,57%	22.462,80	-0,12%		1.038.243,20	-97,88%

FONTE: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

O objetivo deste demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício anterior ao da edição da LDO (2018), visando a atender o disposto no art. 4º, § 2º, inciso I da LRF.


 DENISE RITTER POZZOBON
 Contadora CRC/RS 56.383


 EMERSON ROMAGNÁ
 Sec. Mur. de Adm. Planej. e Finanças


 CELSO KAPLAN
 Prefeito Municipal

Município de : Imigrante
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO DE 2020

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2017	2018	Variação %	2019	Variação %	2020	Variação %	2021	Variação %	2022	Variação %
Receita Total	19.297.400,00	20.915.800,00	8,39%	21.515.735,96	2,87%	25.557.130,76	18,78%	24.998.708,99	-2,18%	25.764.243,59	3,06%
Receitas Primárias (I)	18.578.300,00	20.237.800,00	8,93%	21.154.411,02	4,53%	23.769.923,99	12,36%	24.516.599,22	3,14%	25.252.853,92	3,00%
Despesa Total	19.297.400,00	20.915.800,00	8,39%	21.070.829,63	0,74%	25.206.180,64	19,63%	24.588.483,89	-2,45%	25.297.662,34	2,88%
Despesas Primárias (II)	18.922.900,00	20.565.800,00	8,68%	20.692.690,15	0,62%	24.615.802,33	18,96%	23.811.483,89	-3,27%	24.575.662,34	3,21%
Resultado Primário (I - II)	-344.600,00	-328.000,00	-4,82%	461.720,87	-240,77%	845.878,34	-283,20%	705.115,33	-183,36%	677.191,58	-3,96%
Resultado Nominal	274.763,00	215.706,00	-178,51%	687.210,91	-418,59%	640.715,44	-193,23%	961.595,65	-250,08%	1.031.954,14	7,32%
Dívida Pública Consolidada	2.187.303,16	613.894,00	-71,93%	2.127.924,37	246,63%	2.170.723,65	2,01%	2.165.197,15	-0,25%	2.154.615,06	-0,49%
Dívida Consolidada Líquida	582.344,93	-1.060.706,00	-282,14%	29.965,63	-97,17%	176.638,83	-689,47%	41.403,47	-76,56%	62.692,22	51,42%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2017	2018	Variação %	2019	Variação %	2020	Variação %	2021	Variação %	2022	Variação %
Receita Total	20.781.851,34	21.712.691,98	4,48%	21.515.735,96	-0,91%	24.602.551,75	14,35%	23.183.995,64	-5,77%	23.048.093,31	-0,59%
Receitas Primárias (I)	20.007.434,61	21.008.860,18	5,01%	21.154.411,02	0,69%	22.882.098,56	8,17%	22.736.883,32	-0,63%	22.590.616,00	-0,64%
Despesa Total	20.781.851,34	21.712.691,98	4,48%	21.070.829,63	-2,96%	24.264.709,89	15,16%	22.803.549,72	-6,02%	22.630.700,57	-0,76%
Despesas Primárias (II)	20.378.542,95	21.349.356,98	4,76%	20.692.690,15	-3,08%	23.686.382,68	14,52%	22.082.953,92	-6,81%	21.984.816,16	-0,44%
Resultado Primário (I - II)	371.108,33	340.496,80	-8,25%	461.720,87	-235,60%	814.284,12	-276,36%	653.929,40	-180,31%	605.799,85	-7,36%
Resultado Nominal	295.899,13	223.924,40	-175,68%	687.210,91	-406,89%	616.784,21	-189,75%	891.791,23	-244,59%	923.162,18	3,52%
Dívida Pública Consolidada	2.355.561,32	637.283,36	-72,95%	2.127.924,37	233,91%	2.089.645,41	-1,80%	2.008.020,54	-3,91%	1.927.468,54	-4,01%
Dívida Consolidada Líquida	627.141,78	-1.101.118,90	-275,58%	29.965,63	-97,28%	170.041,23	-667,45%	38.397,90	-77,42%	56.083,01	46,06%

Fonte: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

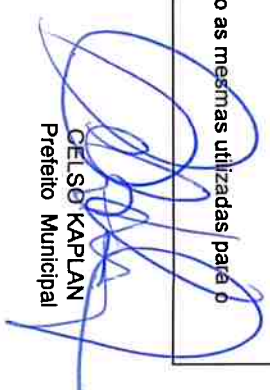
Este demonstrativo tem por objetivo avaliar as metas previstas para o exercício da LDO (2020), em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores (2017, 2018 e 2019), bem como para os dois seguintes (2021 e 2022), referentes à Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, cumprindo, assim, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso II, da LRF.

Os valores relativos às previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2017, 2018 e 2019 foram atualizados pelas respectivas Leis Orçamentárias Anuais. Já os valores da previsão do Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, foram extraídos dos anexos de metas fiscais das respectivas LDO.

Já em relação às previsões para os exercícios de 2020, 2011 e 2022, os valores, a metodologia, as premissas utilizadas e a respectiva memória de cálculo são as mesmas utilizadas para o estabelecimento das metas explicitadas no Demonstrativo 1 - de Metas Anuais, evidenciando assim a sua consistência.


DENISE RITTER POZZEBON
Contadora CRC/RS 56.383


EMANUEL ROMAGNOLA
Sec. Múnc. de Adm. Planejamento e Finanças


CELSO KAPLAN
Prefeito Municipal

Município de : Imigrante
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO DE 2020

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º,

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	23.790.658,93	97,51%	25.153.650,09	105,73%	22.751.560,97	90,45%
Reservas		0,00%		0,00%		0,00%
Resultado Acumulado	608.166,00	2,49%	(1.362.991,16)	-5,73%	2.402.089,12	9,55%
TOTAL	24.398.824,93	100,00%	23.790.658,93	100,00%	25.153.650,09	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	2.707.605,37	97,49%	1.062.902,55	39,26%	-	0,00%
Reservas		0,00%		0,00%		0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	69.712,28	2,51%	1.644.702,82	60,74%	1.062.902,55	100,00%
TOTAL	2.777.317,65	100,00%	2.707.605,37	100,00%	1.062.902,55	100,00%

CONSOLIDAÇÃO GERAL

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	26.498.264,30	97,51%	26.216.552,64	98,94%	22.751.560,97	86,78%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	677.878,28	2,49%	281.711,66	1,06%	3.464.991,67	13,22%
TOTAL	27.176.142,58	100,00%	26.498.264,30	100,00%	26.216.552,64	100,00%

Fonte: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

O presente demonstrativo visa a demonstrar a evolução do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores ao da edição da LDO (2016, 2017 e 2018), cumprindo, dessa forma, o disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF.


Conforme estabelecido pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, o Patrimônio Líquido representa o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos. Integram o Patrimônio Líquido o patrimônio (no caso dos órgãos da administração direta) ou capital social (no caso das empresas estatais), as reservas de capital, os ajustes de avaliação patrimonial, as reservas de lucros, as ações em tesouraria, os resultados acumulados e outros desdobramentos do saldo patrimonial. Nesse aspecto, cumpre destacar que, na linha "Resultado Acumulado", foram considerados os valores de ajustes de exercícios anteriores, os quais, apesar de não terem sido considerados na apuração do resultado do exercício, tiveram influência da variação do saldo do Patrimônio Líquido.

É preciso enfatizar que o Município segue as normas da Lei Federal nº 4.320/64, não apresentando no seu balanço as nomenclaturas previstas na Lei Federal nº 6.404/76. Assim, em vez de "Resultado Acumulado", o Município utiliza a nomenclatura de "Superávit ou Déficit do Exercício".

O Sistema de Previdência, por força da Lei Municipal nº 2.004/2014, está sob a gestão do Fundo de Previdência Social do Município de Imigrante, sendo que seus registros contábeis estão em conformidade com as Normas do Ministério da Previdência Social e apartados das demais contas do Município.

Em termos consolidados, a evolução do Patrimônio Líquido do Município, nos últimos três exercícios, demonstrada para o período de 2016 a 2018, aponta que o saldo patrimonial aumentou de R\$ 26.216.552,64 em 31.12.2016 para R\$ 27.176.142,58 em 31.12.2018.


DENISE RITTER POZZEBON
Contadora CRC/RS 56.383


EMILIANO ROMAGNA
Sec. Mun. de Adm. Planej. e Finanças


CELSO KAPLAN
Prefeito Municipal

Município de : Imigrante
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
 EXERCÍCIO DE 2020

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)			R\$ 1,00
RECEITAS REALIZADAS	2018	2017	2016
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2016	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimento de Aplicações Financeira de Alienaç de Bens	-	-	-
TOTAL	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2018	2017	2016
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	0,00	0,00	0,00


Fonte: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO (2016, 2017 e 2018).

Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência, geral e próprio dos servidores públicos."


 DENISE RITTER POZZEBON
 Contadora CRC/RS 56.383


 EMÍLIO ROMAGNA
 Sec. Mun. de Adm. Planej. e Finanças


 CELSO KAPLAN
 Prefeito Municipal

Município de : Imigrante
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
 EXERCÍCIO DE 2020

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
 PLANO PREVIDENCIÁRIO

R\$ 1,00

RECEITAS CORRENTES (I)	2018	2017	2016
Receita de Contribuições dos Segurados	1.723.058,86	1.436.518,45	1.174.513,51
Civil	520.918,33	476.690,80	443.691,41
Ativo	520.918,33	476.690,80	443.691,41
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	583.919,20	476.689,56	443.690,86
Civil	520.917,32	476.689,56	443.690,86
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos	63.001,88	7.701,94	50.362,04
Receita Patrimonial	245.528,88	177.722,13	50.362,04
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	245.528,88	177.722,13	50.362,04
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	372.692,45	297.714,02	236.769,20
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)	1.723.058,86	1.436.518,45	1.174.513,51
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2017	2016
ADMINISTRAÇÃO (IV)	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes			

Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (V)			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias	225.524,28	159.817,53	43.182,96
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários	191.287,38	101.781,52	68.428,00
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)	416.811,66	261.599,05	111.610,96
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	1.306.247,20	1.174.919,40	1.062.902,55
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES			
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
VALOR	2018	2017	2016
	1.138.000,00	1.148.800,00	1.023.400,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO	2018	2017	2016
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS	2018	2017	2016
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações	3.544.069,15	2.237.821,95	1.062.902,55
Outro Bens e Direitos			

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2018	1.935.703,01	416.811,66	1.518.891,35	3.544.069,15
2019	1.724.410,99	353.769,25	1.370.641,74	4.914.710,89
2020	1.818.498,92	511.000,03	1.307.498,90	6.222.209,78
2021	1.909.096,26	668.230,80	1.240.865,45	7.463.075,24
2022	1.995.997,72	825.461,58	1.170.536,14	8.633.611,38
2023	2.078.985,80	982.692,36	1.096.293,44	9.729.904,82
2024	2.157.829,96	1.139.923,14	1.017.906,83	10.747.811,64
2025	2.232.285,94	1.297.153,92	935.132,03	11.682.943,67
2026	2.302.094,85	1.454.384,69	847.710,15	12.530.653,82
2027	2.366.982,33	1.611.615,47	755.366,86	13.286.020,68
2028	2.426.657,63	1.768.846,25	657.811,38	13.943.832,06
2029	2.480.812,63	1.926.077,03	554.735,60	14.498.567,66
2030	2.529.120,76	2.083.307,80	445.812,95	14.944.380,61
2031	2.571.235,94	2.240.538,58	330.697,36	15.275.077,97
2032	2.606.791,39	2.397.769,36	209.022,03	15.484.100,00
2033	2.635.398,38	2.555.000,14	80.398,25	15.564.498,24
2034	2.656.644,94	2.712.230,91	-55.585,97	15.508.912,27
2035	2.670.094,44	2.869.461,69	-199.367,25	15.309.545,02
2036	2.675.284,12	3.026.692,47	-351.408,35	14.958.136,67
2037	2.671.723,53	3.183.923,25	-512.199,71	14.445.936,96
2038	2.658.892,87	3.341.154,02	-682.261,15	13.763.675,81
2039	2.636.241,22	3.498.384,80	-862.143,58	12.901.532,23
2040	2.603.184,67	3.655.615,58	-1.052.430,91	11.849.101,32
2041	2.559.104,36	3.812.846,36	-1.253.741,99	10.595.359,32
2042	2.503.344,38	3.970.077,13	-1.466.732,75	9.128.626,57
2043	1.508.316,18	4.127.307,91	-2.618.991,73	6.509.634,84
2044	1.358.479,53	4.284.538,69	-2.926.059,16	3.583.575,69
2045	1.190.453,15	4.441.769,47	-3.251.316,32	332.259,36
2046	1.003.148,93	4.599.000,24	-3.595.851,32	-3.263.591,95
2047	795.413,53	4.756.231,02	-3.960.817,50	-7.224.409,45
2048	566.024,45	4.913.461,80	-4.347.437,35	-11.571.846,80
2049	313.685,90	5.070.692,58	-4.757.006,68	-16.328.853,48
2050	37.024,36	5.227.923,36	-5.190.898,99	-21.519.752,47
2051	-265.416,01	5.385.154,13	-5.650.570,14	-27.170.322,62
2052	-595.178,39	5.542.384,91	-6.137.563,30	-33.307.885,92
2053	-953.898,48	5.699.615,69	-6.653.514,17	-39.961.400,09
2054	-1.343.310,07	5.856.846,47	-7.200.156,54	-47.161.556,63
2055	-1.765.250,95	6.014.077,24	-7.779.328,19	-54.940.884,82
2056	-2.221.669,09	6.171.308,02	-8.392.977,11	-63.333.861,93
2057	-2.714.629,31	6.328.538,80	-9.043.168,11	-72.377.030,03
2058	-3.246.320,26	6.485.769,58	-9.732.089,83	-82.109.119,86
2059	-3.819.061,85	6.643.000,35	-10.462.062,20	-92.571.182,06

2060	-4.435.313,13	6.800.231,13	-11.235.544,26	-103.806.726,32
2061	-5.097.680,65	6.957.461,91	-12.055.142,56	-115.861.868,88
2062	-5.808.927,28	7.114.692,66	-12.923.619,97	-128.785.488,85
2063	-6.571.981,62	7.271.923,46	-13.843.905,08	-142.629.393,93
2064	-7.389.947,91	7.429.154,24	-14.819.102,15	-157.448.496,08
2065	-8.266.116,59	7.586.385,02	-15.852.501,61	-173.300.997,70
2066	-9.203.975,49	7.743.615,80	-16.947.591,29	-190.248.588,98
2067	-10.207.221,62	7.900.846,57	-18.108.068,19	-208.356.657,18
2068	-11.279.773,75	8.058.077,35	-19.337.851,11	-227.694.508,28
2069	-12.425.785,74	8.215.308,13	-20.641.093,87	-248.335.602,16
2070	-13.649.660,60	8.372.538,91	-22.022.199,51	-270.357.801,66
2071	-14.956.065,45	8.529.769,68	-23.485.835,13	-293.843.636,79
2072	-16.349.947,38	8.687.000,46	-25.036.947,84	-318.880.584,63
2073	-17.836.550,24	8.844.231,24	-26.680.781,48	-345.561.366,12
2074	-19.421.432,46	9.001.462,02	-28.422.894,48	-373.984.260,59
2075	-21.110.485,87	9.158.692,80	-30.269.178,67	-404.253.439,26
2076	-22.909.955,78	9.315.923,57	-32.225.879,36	-436.479.318,62
2077	-24.826.462,13	9.473.154,35	-34.299.616,48	-470.778.935,10
2078	-26.867.021,98	9.630.385,13	-36.497.407,11	-507.276.342,20
2079	-29.039.073,35	9.787.615,91	-38.826.689,26	-546.103.031,46
2080	-31.350.500,48	9.944.846,68	-41.295.347,16	-587.398.378,62
2081	-33.809.660,56	10.102.077,46	-43.911.738,02	-631.310.116,64
2082	-36.425.412,18	10.259.308,24	-46.684.720,41	-677.994.837,05
2083	-39.207.145,32	10.416.539,02	-49.623.684,34	-727.618.521,39
2084	-42.164.813,33	10.573.769,79	-52.738.583,12	-780.357.104,51
2085	-45.308.966,65	10.731.000,57	-56.039.967,22	-836.397.071,73
2086	-48.650.788,67	10.888.231,35	-59.539.020,02	-895.936.091,75
2087	-52.202.133,73	11.045.462,13	-63.247.595,85	-959.183.687,60
2088	-55.975.567,31	11.202.692,90	-67.178.260,22	-1.026.361.947,82
2089	-59.984.408,78	11.359.923,68	-71.344.332,46	-1.097.706.280,28
2090	-64.242.776,54	11.517.154,46	-75.759.931,00	-1.173.466.211,28
2091	-68.765.636,06	11.674.385,24	-80.440.021,29	-1.253.906.232,57
2092	-73.568.850,61	11.831.616,01	-85.400.466,62	-1.339.306.699,19

FONTE: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Este demonstrativo, visa a atender o estabelecido no art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais conterá a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS.

Segundo a Portaria MPS 464/2018, o equilíbrio financeiro representa a garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações dos RPPS, em cada exercício financeiro; ou seja, o equilíbrio financeiro é atingido quando o que se arrecada dos participantes do sistema previdenciário é suficiente para custear os benefícios por ele assegurados.


O equilíbrio atuarial, por sua vez, representa a garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo, devendo as alíquotas de contribuição do sistema ser definidas a partir do cálculo atuarial que leve em consideração uma série de critérios, como a expectativa de vida dos segurados e o valor dos benefícios de responsabilidade do respectivo RPPS, segundo a sua legislação.

Nesse contexto, os dados acima apresentados tiveram em como base:

- a) o Anexo 4 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RGE) - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, publicado no último bimestre dos exercícios de 2016, 2017 e 2018; e
- b) o Anexo 10 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime de Previdência, publicado no último bimestre dos exercícios de 2016, 2017 e 2018.

Os valores informados na linha "Bens e Direitos do RPPS", correspondem ao saldo das disponibilidades financeiras e investimentos do RPPS, representado pelas disponibilidades em Caixa e Equivalentes de Caixa, Investimentos e Aplicações e outros bens e direitos, de acordo com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP).


DENISE RITTER POZZEBON
Contadora CRC/RS 56.383


EMILIANO POMAGNA
Sec. Mun. de Adm. Planej. e Finanças


CELSO KAPLAN
Prefeito Municipal

Município de : Imigrante
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
 EXERCÍCIO DE 2020

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2020	2021	2022	
			-	-	-	
TOTAL			-	-	-	-

Fonte: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Obs.: O Município não têm previsão de ações que configurem renúncia de receita no período em análise.

Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os tributos que serão objeto de renúncia fiscal de receita, identificando seus valores nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.


 DENISE RITTER POZZETTI
 Contadora CRC/RS 56.383


 EMILIANO ROMAGNA
 Sec. Mun. de Adm. Planej. e Finanças


 CELSO KAPLAN
 Prefeito Municipal

Município de : Imigrante
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
 EXERCÍCIO DE 2020

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

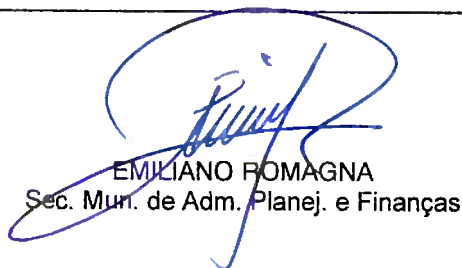
R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2020
Aumento Permanente da Receita	
Decorrente de Receitas Tributárias	
Decorrente de Transferências Correntes	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Impacto de Novas DOCC	
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	
Relativas a Outras Despesas Correntes	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	-

Fonte: Secretaria Municipal de administração, Planejamento e Finanças

Declaramos para os devidos fins, que a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, no exercício financeiro de 2020, adequar-se-ão às receitas do Município.


 DENISE RITTER POZZEBON
 Contadora CRC/RS 56.383


 EMILIANO ROMAGNA
 Sec. Muni. de Adm. Planej. e Finanças


 CELSO KAPLAN
 Prefeito Municipal

Município de : Imigrante
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
 EXERCÍCIO DE 2020

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

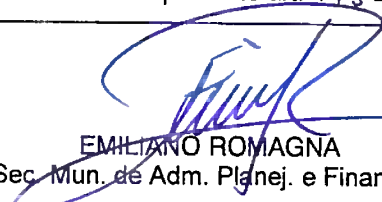
R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	20.294,76	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva Contingência	20.294,76
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas	-		
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	20.294,76	SUBTOTAL	20.294,76

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	-	SUBTOTAL	-
TOTAL	20.294,76	TOTAL	20.294,76

O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situações acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.


 RAFAEL COIMBRA
 GONÇALVES
 Advogado


 EMILIANO ROMAGNA
 Sec. Mun. de Adm. Planej. e Finanças


 CELSO KARIAN
 Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE IMIGRANTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0001 Execução da Ação Legislativa					
Justificativa: O Legislativo Municipal têm a necessidade de manter seu espaço físico em condições de assegurar a plena atuação dos Vereadores nas funções que lhe são peculiares.					
Público Alvo: Vereadores e servidores do Legislativo					
Objetivo: Prover a Câmara Municipal de condições para que os Vereadores desenvolvam suas atividades legislativas.					
Indicadores do Programa			Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Final do PPA
ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO			FUNÇÃO		
01 Câmara Municipal de Vereadores			01 Legislativa		
AÇÕES					
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física	
A	2001	Manut. e Desenv. da Atividade Legislativa Poder mantido	R\$ 1,00 un	400.000,00	1
A	2002	Divulgação Oficial Legislativa Informação divulgada	R\$ 1,00 un	25.000,00	s/d
TOTAL DO PROGRAMA				425.000,00	

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária



MUNICÍPIO DE IMIGRANTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0002 Adeq.da Infra-estrutura Adm.do Legislativo					
Justificativa: O Legislativo Municipal têm a necessidade de construir um local adequado e equipá-lo para um melhor funcionamento da Câmara de Vereadores.					
Público Alvo: Vereadores e servidores do legislativo					
Objetivo: Aperfeiçoar e adequar a estrutura legislativa às suas necessidades.					
Indicadores do Programa			Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Final do PPA
ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO			FUNÇÃO		
01 Câmara Municipal de Vereadores			01 Legislativa		
AÇÕES					
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física	
P	1001	Aperf.e Adeq.da Infra-Estrut.Adm.do Legislativo Poder adequado	R\$ 1,00 un	30.000,00 1	
TOTAL DO PROGRAMA				30.000,00	

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

TOTAL DA FUNÇÃO	455.000,00
------------------------	-------------------



MUNICÍPIO DE IMIGRANTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0003 Execução Administrativa e Gerencial					
Justificativa: O Executivo Municipal necessita ter uma estrutura gerencial e administrativa adequada para a execução dos programas de governo e outros necessários ao pleno funcionamento da máquina administrativa.					
Público Alvo: Servidores e População do Município.					
Objetivo: Manter a estrutura administrativa e gerencial Municipal.					
Indicadores do Programa			Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Final do PPA
ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO			FUNÇÃO		
02 Gabinete do Prefeito 03 Secretaria Municipal de Administração e Fazenda 05 Sec. Mun. de Obras, Viação, Serviços Urbanos e Trânsito 06 Sec. Mun. de Agricultura, Indústria e Comércio			04 Administração		
AÇÕES					
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física	
A	2003	Man. e Desenv. das Atividades do Gabinete Gabinete mantido	R\$ 1,00 un	485.000,00	1
A	2004	Divulgação Oficial do Executivo Informação divulgada	R\$ 1,00 un	55.000,00	s/d
A	2005	Man. e Desenv. das Atividades da Sec. Adm. Fazenda Secretaria Municipal mantida	R\$ 1,00 un	1.910.000,00	1
A	2030	Man. e Des. das Atividades da Secr. De Obras Secretaria Municipal mantida	R\$ 1,00 un	1.655.000,00	1
A	2031	Conservação e Manut. de Prédios Públicos Prédios Públicos conservados	R\$ 1,00 un	35.000,00	4
A	2044	Man. e Des. das Ativ. da Secr. Agricultura Secretaria Municipal mantida	R\$ 1,00 un	498.000,00	1
TOTAL DO PROGRAMA					4.638.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária



MUNICÍPIO DE IMIGRANTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0004 Aperf. e Moderniz.da Gestão Adm.Municipal					
Justificativa: O Executivo Municipal necessita buscar de forma contínua o aperfeiçoamento e adequação da metodologia de trabalho em função da constante atualização das normas e procedimentos legais e do aumento do fluxo de informações exigidos pelos órgão fiscalizadores e pela sociedade.					
Público Alvo: População do Município.					
Objetivo: Aperfeiçoar e adequar a estrutura administrativa e gerencial às necessidades demandadas.					
Indicadores do Programa			Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Final do PPA
ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO			FUNÇÃO		
02 Gabinete do Prefeito 03 Secretaria Municipal de Administração e Fazenda 05 Sec. Mun. de Obras, Viação, Serviços Urbanos e Trânsito 06 Sec. Mun. de Agricultura, Indústria e Comércio			04 Administração		
AÇÕES					
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física	
A	2006	Informatização dos Serviços Municipais Serviços Informatizados	R\$ 1,00 un	162.000,00	4
A	2007	Cursos de Aperfeiçoamento Profissional da Administração Servidor capacitado e treinado	R\$ 1,00 Ag Pol/Servid	25.000,00	58
P	1046	Aquisição de Veículo p/Gabinete do Prefeito Veículo adquirido	R\$ 1,00 un	60.000,00	1
TOTAL DO PROGRAMA				247.000,00	

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

TOTAL DA FUNÇÃO	4.885.000,00
------------------------	---------------------



MUNICÍPIO DE IMIGRANTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0007 Apoio na Segurança Pública					
Justificativa: O sistema de segurança pública municipal mantido pelo Estado é insuficiente para a manutenção dos policiais militares e da corporação, cabendo ao poder público suprir estas deficiências. Como no Município não existe Corpo de Bombeiros é necessário apoiar no custeio das despesas quando do atendimento no Município.					
Público Alvo: População do Município					
Objetivo: Apoiar os serviços de segurança pública, prevenção e combate de incêndios e socorros públicos de emergência de modo a viabilizar o atendimento no âmbito municipal.					
Indicadores do Programa			Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Final do PPA
ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO			FUNÇÃO		
03 Secretaria Municipal de Administração e Fazenda			06 Segurança Pública		
AÇÕES					
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física	
A	2009	Aux. às Entidades que Prom. Seg. Pública Corporação atendida	R\$ 1,00 Corporação	90.000,00	2
A	2105	Manutenção do Sistema de Vigilância Eletrônica Sistema de vigilância mantido	R\$ 1,00	80.000,00	1
TOTAL DO PROGRAMA				170.000,00	
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária					
TOTAL DA FUNÇÃO				170.000,00	



MUNICÍPIO DE IMIGRANTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0008 Serviços de Assistência ao Idoso					
Justificativa: No Município a população na faixa da terceira idade representa uma parcela significativa da população total. Devido a carência de estruturas de atendimento recreativo e assistencial a este segmento da população, torna-se necessária a intervenção do Poder Público na amenização destas carências.					
Público Alvo: População na faixa da terceira idade.					
Objetivo: Oferecer atendimento assistencial e recreativo que contribuam para a inclusão social da pessoa na faixa da terceira idade.					
Indicadores do Programa			Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Final do PPA
ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO			FUNÇÃO		
07 Sec. Mun. de Saúde, Assistência Social e Meio-Ambiente			08 Assistência Social		
AÇÕES					
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física	
A	2070	Exec.Proj.Atend.e Integr.Social do Idoso Pessoa idosa atendida	R\$ 1,00 %	30.000,00 100	
TOTAL DO PROGRAMA					30.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária



MUNICÍPIO DE IMIGRANTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0009 Serviços de Assistência ao Deficiente					
Justificativa: O Município é carente em estruturas de apoio e assistência à pessoa portadora de deficiência, o que implica na intervenção do Poder Público para diminuição desta situação.					
Público Alvo: Pessoas portadoras de deficiências.					
Objetivo: Oferecer a inclusão social da pessoa portadora de deficiência.					
Indicadores do Programa			Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Final do PPA
ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO			FUNÇÃO		
07 Sec. Mun. de Saúde, Assistência Social e Meio-Ambiente			08 Assistência Social		
AÇÕES					
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física	
A	2071	Assist.a Pessoas Portadoras de Deficiência Pessoa com deficiência atendida	R\$ 1,00 %	4.000,00 100	
TOTAL DO PROGRAMA					4.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária



MUNICÍPIO DE IMIGRANTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0010 Serv.de Proteção a Criança e ao Adolesc.					
Justificativa: Os direitos da criança e do adolescente assegurados no Estatuto da Criança e do Adolescente deverão estar garantidos através de ações executadas pelo Poder Público local.					
Público Alvo: Crianças e Adolescentes residentes no Município					
Objetivo: Garantir os direitos da criança e do adolescente residente no Município, prestando a devida assistência à eles.					
Indicadores do Programa			Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Final do PPA
ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO			FUNÇÃO		
07 Sec. Mun. de Saúde, Assistência Social e Meio-Ambiente			08 Assistência Social		
AÇÕES					
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física	
A	2068	Exec.Proj.Atend.à Criança e ao Adolescente Criança/adolescente atendido	R\$ 1,00 %	4.000,00 100	
A	2074	Man.das Ativ. do Conselho Tutelar Conselho mantido	R\$ 1,00 un	140.000,00 1	
TOTAL DO PROGRAMA					144.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária



MUNICÍPIO DE IMIGRANTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0011 Assistência Social Comunitária					
Justificativa: Existem no Município famílias em situação de vulnerabilidade social que necessitam do apoio e intervenção do Poder Público com o acompanhamento necessário, integrando o programa com a saúde e a educação.					
Público Alvo: Famílias em situação de vulnerabilidade social.					
Objetivo: Oferecer às famílias o acesso aos serviços de OASF, Renda Mínima, Plantão Social, Atendimento às Famílias Vítimas de Violência Doméstica e subsidiar custos com o tratamento de Etilismo.					
Indicadores do Programa			Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Final do PPA
ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO			FUNÇÃO		
07 Sec. Mun. de Saúde, Assistência Social e Meio-Ambiente			08 Assistência Social		
AÇÕES					
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física	
A	2072	Assistência à Família Família atendida	R\$ 1,00 %	15.000,00 100	
A	2073	Auxílios e Contribuições Auxílio concedido	R\$ 1,00 un	15.000,00 s/d	
P	1023	Exec.Proj.Assist.Social c/Rec.do PEAS Projeto implantado	R\$ 1,00 un	10.000,00 1	
A	2095	Manutenção do Programa de Proteção Social Básica Atividade mantida	R\$ 1,00 un	132.000,00 1	
TOTAL DO PROGRAMA				172.000,00	

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária



MUNICÍPIO DE IMIGRANTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0012 Gestão da Política Mun.de Assist.Social					
Justificativa: Existem no Município pessoas em situação de vulnerabilidade social que necessitam do apoio e intervenção do Poder Público para a inclusão social. A Assistência Social necessita ter uma estrutura administrativa adequada para a execução dos programas de Assistência Social.					
Público Alvo: População em situação de vulnerabilidade social.					
Objetivo: Combater as vulnerabilidades as quais se encontram determinada parcela da população.					
Indicadores do Programa			Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Final do PPA
ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO			FUNÇÃO		
07 Sec. Mun. de Saúde, Assistência Social e Meio-Ambiente			08 Assistência Social		
AÇÕES					
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física	
A	2067	Man.e Des.das Atividades do F.M.A.S. Fundo mantido	R\$ 1,00 un	335.000,00	1
A	2090	Manutenção do Programa Bolsa Família - IGDBF Atividade mantida	R\$ 1,00 un	18.000,00	1
A	2099	Manutenção do Programa IGD-SUAS Atividade mantida	R\$ 1,00 un	6.000,00	1
TOTAL DO PROGRAMA					359.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

TOTAL DA FUNÇÃO

709.000,00



MUNICÍPIO DE IMIGRANTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0052 Previdência do Servidor Público Municipal					
Justificativa: A Lei Municipal 2.004/2014 implantou o Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Imigrante (FPSM), o qual tem por objetivo assegurar os benefícios previstos na legislação previdenciária federal, porém geridos no âmbito da esfera municipal pelo Poder Público local que assume todas as prerrogativas da gestão pertinente ao Fundo					
Público Alvo: Servidores Municipais vinculados ao RPPS.					
Objetivo: Gerenciar o Fundo de Previdência Social do Município, visando manter a viabilidade, a adequação legal de sua gestão e cumprimento dos seus objetivos					
Indicadores do Programa			Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Final do PPA
ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO			FUNÇÃO		
03 Secretaria Municipal de Administração e Fazenda			09 Previdência Social		
AÇÕES					
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física	
A	2103	Manutenção do Fundo Municipal de Previdência Fundo municipal de previdência mantido	R\$ 1,00 un	419.000,00 1	
TOTAL DO PROGRAMA				419.000,00	

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

TOTAL DA FUNÇÃO	419.000,00
------------------------	-------------------



MUNICÍPIO DE IMIGRANTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0013 Adm. do Sistema Público Mun.de Saúde					
Justificativa: O Executivo Municipal necessita ter uma estrutura administrativa adequada para a execução das ações de governo na área de Saúde.					
Público Alvo: População do Município.					
Objetivo: Manter uma estrutura administrativa adequada às necessidades de gerenciamento do sistema público municipal de saúde.					
Indicadores do Programa			Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Final do PPA
ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO			FUNÇÃO		
07 Sec. Mun. de Saúde, Assistência Social e Meio-Ambiente			10 Saúde		
AÇÕES					
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física	
A	2057	Man.e Des.das Atividades do FMS Fundo mantido	R\$ 1,00 un	300.000,00 1	
TOTAL DO PROGRAMA				300.000,00	

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária



MUNICÍPIO DE IMIGRANTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0014 Aperf.e Adeq.do Sist.Público Mun.de Saúde					
Justificativa: O Sistema Público Municipal de Saúde tem a necessidade de constante adequação e aperfeiçoamento a fim de se adaptar as normas vigentes do Sistema Único de Saúde como também necessita se adaptar à demanda de serviços que vierem a se tornar necessários.					
Público Alvo: População do Município.					
Objetivo: Aperfeiçoar e adequar a estrutura administrativa e operacional do sistema municipal de saúde					
Indicadores do Programa			Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Final do PPA
ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO			FUNÇÃO		
07 Sec. Mun. de Saúde, Assistência Social e Meio-Ambiente			10 Saúde		
AÇÕES					
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física	
A	2061	Cursos de Aperf.Profissional da Saúde Servidor capacitado e treinado	R\$ 1,00 %	6.000,00 31	
P	1049	Construção de Academia de Saúde Academia construída	R\$ 1,00 un	10.000,00 1	
P	1014	Exp.e Adeq.das Ativ.Saúde do Município Atividade de Saúde adequada	R\$ 1,00 un	50.000,00 1	
P	1035	Exp.e Adeq.das Ativ.Saúde c/Rec.FNS Bloco Invest. Atividade expandida e adequada	R\$ 1,00 un	7.000,00 1	
P	1018	Exp.e Adeq.das Ativ.Saúde c/Rec.Progr.Solidariedade Atividade expandida e adequada	R\$ 1,00 un	15.000,00 1	
P	1063	Construção de Estacionamento Coberto no Centro de Saúde Estacionamento coberto construído	R\$ 1,00 un	50.000,00 1	
TOTAL DO PROGRAMA				138.000,00	

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária



MUNICÍPIO DE IMIGRANTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0015 Medicamentos para Todos					
Justificativa: Para o atendimento das enfermidades passíveis de acompanhamento nos Postos de Saúde do Município é necessária a disponibilização de um rol mínimo de medicamentos a serem distribuídos à população beneficiária dos serviços prestados nas Unidades Municipais de Saúde.					
Público Alvo: População do Município.					
Objetivo: Manter a disposição dos profissionais de saúde que atuam nas Unidades de Saúde Municipais e da população medicamentos que contribuam para o tratamento de enfermidades sob controle do Sistema Municipal de Saúde.					
Indicadores do Programa			Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Final do PPA
ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO			FUNÇÃO		
07 Sec. Mun. de Saúde, Assistência Social e Meio-Ambiente			10 Saúde		
AÇÕES					
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física	
A	2089	Manutenção da Farmácia Básica Medicamento distribuído	R\$ 1,00 sem definição	130.000,00	s/d
A	2083	Farmácia Básica c/Rec. Assistência Farmacêutica União Medicamento distribuído	R\$ 1,00 sem definição	18.000,00	s/d
A	2064	Farmácia Básica c/Recursos do Estado Medicamento distribuído	R\$ 1,00 sem definição	8.000,00	s/d
TOTAL DO PROGRAMA					156.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária



MUNICÍPIO DE IMIGRANTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0016 Implant.e Qualif.de Programas de Saúde					
Justificativa: Para um atendimento mais específico e dirigido a determinados segmentos da população torna-se necessária a implantação de programas de saúde com ações e objetivos direcionados às características e peculiaridades destas parcelas da população.					
Público Alvo: População do Município.					
Objetivo: Criar e manter programas de saúde que atuem de forma mais concentrada nos diversos segmentos da população, melhorando as condições de saúde da população em geral.					
Indicadores do Programa			Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Final do PPA
ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO			FUNÇÃO		
07 Sec. Mun. de Saúde, Assistência Social e Meio-Ambiente			10 Saúde		
AÇÕES					
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física	
P	1010	Implant.e Qualif.de Progr.de Saúde Programa implantado e mantido	R\$ 1,00 un	990.000,00 s/d	
P	1016	Impl.e Qualif.Progr.Saúde c/Rec.do PSF Estado Atividade implantada	R\$ 1,00 un	60.000,00 1	
TOTAL DO PROGRAMA				1.050.000,00	

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária



MUNICÍPIO DE IMIGRANTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0017 Vigilância em Saúde					
Justificativa: Para a manutenção da qualidade de saúde da população é necessário o controle de zoonoses e vetores, qualidade da água e alimentos, fatores básicos e determinantes para qualquer ação de saúde implementada no município					
Público Alvo: Toda a população do Município					
Objetivo: Promover a fiscalização, a inspeção e a vigilância sanitária e epidemiológica no Município, para preservar a população da aquisição de produtos deteriorados, garantir o fornecimento de água potável à população e minimizar ao máximo os efeitos causados por agentes infectores, além de realizar Campanhas de Vacinação.					
Indicadores do Programa			Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Final do PPA
ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO			FUNÇÃO		
07 Sec. Mun. de Saúde, Assistência Social e Meio-Ambiente			10 Saúde		
AÇÕES					
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física	
A	2060	Exec.Progr.de Fiscalização, Insp.e Vig.Sanitária Programa mantido	R\$ 1,00 un	8.000,00 1	
A	2063	Assistência Médica e Sanit. c/Rec.da Vigilância União Atividade mantida	R\$ 1,00 un	45.000,00 1	
TOTAL DO PROGRAMA				53.000,00	

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária



MUNICÍPIO DE IMIGRANTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0018 Extensão dos Serviços de Saúde					
Justificativa: No município não existe nenhum serviço de saúde além daquele ofertado pelo Poder Público. Em complementação às ações desenvolvidas pelo sistema público de saúde local é necessária a busca de serviços que são ofertados em instituições de saúde localizadas em outras cidades.					
Público Alvo: Toda a população do Município					
Objetivo: Viabilizar o acesso dos munícipes aos serviços de saúde necessários à complementação das ações realizadas pelo Município, porém não ofertados por ele.					
Indicadores do Programa			Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Final do PPA
ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO			FUNÇÃO		
07 Sec. Mun. de Saúde, Assistência Social e Meio-Ambiente			10 Saúde		
AÇÕES					
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física	
A	2059	Contratos, Convênios Assist.Médica, Odont.e Sanit.à População Convênio ofertado	R\$ 1,00 un	450.000,00 1	
TOTAL DO PROGRAMA					450.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária



MUNICÍPIO DE IMIGRANTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0049 Assistência Médica a População					
Justificativa: O Executivo Municipal necessita ter uma estrutura operacional adequada para a execução das ações na área da Saúde, a fim de executar os programas necessários ao atendimento das necessidades verificadas nesta área.					
Público Alvo: População do Município.					
Objetivo: Manter uma estrutura operacional adequada às necessidades de gerenciamento do sistema público municipal de saúde.					
Indicadores do Programa			Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Final do PPA
ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO			FUNÇÃO		
07 Sec. Mun. de Saúde, Assistência Social e Meio-Ambiente			10 Saúde		
AÇÕES					
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física	
A	2058	Assistência Médica e Sanit. à População População atendida	R\$ 1,00 %	935.000,00 100	
A	2062	Assistência Médica e Sanit. c/Rec.da Atenção Básica União Atividade mantida	R\$ 1,00 un	380.000,00 1	
A	2085	Assit.Médica e Sanit. c/Rec. MAC Atividade mantida	R\$ 1,00 un	75.000,00 1	
A	2094	Assist.Med.e San.c/Rec.Prog.Incentivo a Atenção Básica Atividade mantida	R\$ 1,00 un	60.000,00 1	
A	2098	Assist.Médica e Sanit. c/Rec.da Gestão SUS União Atividade mantida	R\$ 1,00 un	10.000,00 1	
A	2100	Participação na Manutenção de Consórcios Públicos Participação em Consórcio Público mantida	R\$ 1,00 un	37.000,00 2	
TOTAL DO PROGRAMA				1.497.000,00	

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

TOTAL DA FUNÇÃO	3.644.000,00
------------------------	---------------------



MUNICÍPIO DE IMIGRANTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0019 Adm.do Sist.Público Mun.de Educação					
Justificativa: O Executivo Municipal necessita ter uma estrutura administrativa e operacional adequada para a execução das ações de governo na área do Ensino Infantil e Fundamental a fim de planejar, implantar e avaliar os programas necessários ao atendimento das necessidades verificadas nesta área.					
Público Alvo: População em idade escolar					
Objetivo: Manter uma estrutura administrativa e operacional adequada às necessidades de gerenciamento e operação do sistema público municipal de educação.					
Indicadores do Programa			Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Final do PPA
ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO			FUNÇÃO		
04 Sec. Mun. de Educação, Cultura, Desporto e Turismo			12 Educação		
AÇÕES					
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física	
A	2012	Man. e Des. das Atividades da Secr. da Educação Secretaria Municipal mantida	R\$ 1,00 un	250.000,00	1
A	2013	Manut. das Atividades do Ensino Fundamental Alunos do Ensino Fundamental atendidos	R\$ 1,00 aluno	920.000,00	257
A	2010	Man. das Atividades do Ensino Infantil-Creche Alunos da Educação Infantil atendidos	R\$ 1,00 aluno	280.000,00	60
A	2104	Man. das Atividades do Ensino Infantil-Pré Alunos da Educação Infantil atendidos	R\$ 1,00 aluno	240.000,00	60
A	2015	Man. e Ampl. do Progr.de Inform. Educacional Alunos da Informática Educacional atendidos	R\$ 1,00 aluno	40.000,00	317
A	2016	Man.e Exp. do Transp.Escolar (Fundam.) Aluno transportado	R\$ 1,00 aluno	95.000,00	128
A	2078	Man.e Des.Transp.Esc.(Ens.Fund.) Rec.PNATE Aluno transportado	R\$ 1,00 aluno	15.000,00	128
A	2079	Man.e Des.Transp.Esc.(Ens.Fund.) Rec.T.E.E. Aluno transportado	R\$ 1,00 aluno	25.000,00	128
A	2017	Distr. de Mat. Básico Estudantes do Município Aluno atendido	R\$ 1,00 %	7.000,00	100
A	2022	Manutenção da Merenda Escolar-Rec.Livre Refeição oferecida	R\$ 1,00 %	70.000,00	100
A	2081	Man.Merenda Escolar - Rec. PNAE Refeição oferecida	R\$ 1,00 %	35.000,00	100
A	2082	Man.Merenda Escolar - Rec. PNAE Creche Refeição oferecida	R\$ 1,00 %	15.000,00	100
A	2028	Manutenção do Fundo de Educação (Ens.Fundam.) - FUNDEB Fundo mantido	R\$ 1,00 un	1.370.000,00	1
A	2029	Manutenção do Fundo de Educação (Educ.Infantil) - FUNDEB Fundo mantido	R\$ 1,00 un	585.000,00	1
A	2097	Assistência ao Ensino Fundamental Ensino Fundamental assistido	R\$ 1,00 un	15.000,00	1
A	2101	Atendimento à Educação Especial Alunos da educação especial atendidos	R\$ 1,00 aluno	20.000,00	3
A	2018	Manutenção do Salário Educação Atividade mantida	R\$ 1,00 un	170.000,00	1
TOTAL DO PROGRAMA					4.152.000,00

*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária



MUNICÍPIO DE IMIGRANTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0020 Aperf.e Adeq.do Sist.Público Mun.de Educação					
Justificativa: O Sistema Público Municipal de Educação tem a necessidade de constante adequação e aperfeiçoamento a fim de se adequar as normas que regulam o sistema.					
Público Alvo: Alunos da rede municipal de Ensino Fundamental e Educação Infantil					
Objetivo: Aperfeiçoar e adequar a estrutura administrativa e operacional do Sistema Municipal de Educação.					
Indicadores do Programa			Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Final do PPA
ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO			FUNÇÃO		
04 Sec. Mun. de Educação, Cultura, Desporto e Turismo			12 Educação		
AÇÕES					
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física	
A	2014	Cursos de Aperf. Municipal da Educação Servidor capacitado e treinado	R\$ 1,00 %	20.000,00 63	
P	1003	Exp.e Aperf.das Ativ.do Ensino Fundamental Atividade de Educação adequada	R\$ 1,00 un	40.000,00 1	
P	1062	Construção de Escola Nova Urbana Escola construída	R\$ 1,00 m ²	25.000,00 854	
TOTAL DO PROGRAMA					85.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária



MUNICÍPIO DE IMIGRANTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0021 Apoio ao Aluno do Ensino Médio					
Justificativa: A clientela por residir em locais geograficamente afastados da Escola, inviabiliza o acesso ao Ensino Médio e cria a necessidade do Poder Público oportunizar este acesso.					
Público Alvo: População habilitada ao Ensino Médio					
Objetivo: Estimular e apoiar estudantes imigrantenses de ensino médio, desenvolvendo programas de auxílio.					
Indicadores do Programa			Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Final do PPA
ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO			FUNÇÃO		
04 Sec. Mun. de Educação, Cultura, Desporto e Turismo			12 Educação		
AÇÕES					
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física	
A	2020	Man. e Des. Transp.Esc. (Ens.Médio) - Rec.Livre Aluno transportado ou com auxílio	R\$ 1,00 aluno	38.000,00	45
A	2011	Man.e Des.Transp.Esc.(Ens.Médio) - Rec. PNATE Médio Aluno transportado	R\$ 1,00 aluno	3.000,00	23
A	2086	Man.e Des. Transp.Esc.(Ens.Médio) c/rec.T.E.E. Aluno transportado	R\$ 1,00 aluno	35.000,00	23
TOTAL DO PROGRAMA					76.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária



MUNICÍPIO DE IMIGRANTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0022 Apoio ao Aluno do Ensino Superior					
Justificativa: A distância do Município em relação aos centros universitários desestimula à busca do aperfeiçoamento profissional.					
Público Alvo: População habilitada ao Ensino Superior					
Objetivo: Estimular e apoiar estudantes imigrantenses matriculados em entidades de ensino superior, possibilitando o acesso à formação profissional contribuindo para o desenvolvimento sócio-econômico do Município.					
Indicadores do Programa			Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Final do PPA
ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO			FUNÇÃO		
04 Sec. Mun. de Educação, Cultura, Desporto e Turismo			12 Educação		
AÇÕES					
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física	
A	2021	Apoio ao Acesso Ensino Superior Aluno com auxílio	R\$ 1,00 aluno	95.000,00	82
TOTAL DO PROGRAMA					95.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

TOTAL DA FUNÇÃO	4.408.000,00
------------------------	---------------------



MUNICÍPIO DE IMIGRANTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0023 Biblioteca para Todos					
Justificativa: É necessário que a Comunidade Imigrantense tenha acesso aos acervos bibliográficos e periódicos da Biblioteca Municipal para o incremento do desenvolvimento cultural.					
Público Alvo: População do Município					
Objetivo: Disponibilizar a pesquisa e informação, aprimorando os conhecimentos da população					
Indicadores do Programa			Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Final do PPA
ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO			FUNÇÃO		
04 Sec. Mun. de Educação, Cultura, Desporto e Turismo			13 Cultura		
AÇÕES					
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física	
A	2019	Manutenção e Adequação da Biblioteca Pública Biblioteca Pública mantida	R\$ 1,00 un	6.000,00 1	
TOTAL DO PROGRAMA				6.000,00	

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária



MUNICÍPIO DE IMIGRANTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0024 Difusão da Cultura					
Justificativa: A cultura sempre esteve presente na realidade humana. A Administração Pública pode e deve oportunizar grupos que realizem a tarefa de incentivar a cultura, além de promover eventos culturais.					
Público Alvo: Toda a população.					
Objetivo: Propiciar atividades e momentos específicos para o desenvolvimento e divulgação da cultura					
Indicadores do Programa			Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Final do PPA
ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO			FUNÇÃO		
04 Sec. Mun. de Educação, Cultura, Desporto e Turismo			13 Cultura		
AÇÕES					
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física	
A	2023	Divulg. Cultural e Promoção de Eventos Cultura divulgada e/ou evento promovido	R\$ 1,00 sem definição	250.000,00 s/d	
A	2024	Auxílio Financeiro a Entidades Culturais Entidades apoiada	R\$ 1,00 sem definição	270.000,00 s/d	
TOTAL DO PROGRAMA				520.000,00	

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária



MUNICÍPIO DE IMIGRANTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0025 Patrimônio Histórico-Cultural					
Justificativa: É necessário que se valorize e divulgue a história do Município por todos os meios, inclusive pela manutenção e conservação de prédios e objetos de valor histórico.					
Público Alvo: Toda a população					
Objetivo: Valorizar e preservar o patrimônio histórico-cultural do Município.					
Indicadores do Programa			Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Final do PPA
ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO			FUNÇÃO		
04 Sec. Mun. de Educação, Cultura, Desporto e Turismo			13 Cultura		
AÇÕES					
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física	
P	1005	Aquis. e Rest.de Prédios e Objetos de Valor Histórico Prédio restaurado e objeto adquirido e/ou restaurado	R\$ 1,00 un	5.000,00 s/d	
TOTAL DO PROGRAMA				5.000,00	

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

TOTAL DA FUNÇÃO	531.000,00
------------------------	-------------------



MUNICÍPIO DE IMIGRANTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0026 Manut.e Aperf. da Infraestrutura Urbana					
Justificativa: A infraestrutura urbana necessita constantemente de adequação às necessidades de crescimento do Município, assim como dispor de estruturas que contribuam para a segurança e conforto da população e embelezamento da cidade.					
Público Alvo: Toda a população					
Objetivo: Oferecer uma infraestrutura urbana adequada às necessidades da população.					
Indicadores do Programa			Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Final do PPA
ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO			FUNÇÃO		
05 Sec. Mun. de Obras, Viação, Serviços Urbanos e Trânsito			15 Urbanismo		
AÇÕES					
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física	
A	2034	Inst. e Manut. de Redes de Ilum. Pública e Lumin. Rede mantida	R\$ 1,00 un	350.000,00 1	
A	2043	Manutenção do Sistema de Coleta de Lixo Sistema mantido	R\$ 1,00 un	425.000,00 1	
A	2042	Manutenção do Fundo Especial Atividade mantida	R\$ 1,00 un	125.000,00 1	
TOTAL DO PROGRAMA				900.000,00	

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

TOTAL DA FUNÇÃO	900.000,00
------------------------	-------------------



MUNICÍPIO DE IMIGRANTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0051 Política Habitacional					
Justificativa: A Política Habitacional do Município prevê a construção de moradias novas destinadas a habitação de interesse social através de casas populares, superando o déficit habitacional de famílias em situação de vulnerabilidade, em relação a renda, residentes no município, contemplando o direito a moradia digna e infraestrutura adequada.					
Público Alvo: Famílias cadastradas no Cadastro Único, em situação de vulnerabilidade social, principalmente em decorrência de baixa renda.					
Objetivo: Oferecer moradia digna com infraestrutura adequada, com baixo custo e facilidade no financiamento, às famílias em situação de vulnerabilidade residentes no Município.					
Indicadores do Programa			Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Final do PPA
ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO			FUNÇÃO		
07 Sec. Mun. de Saúde, Assistência Social e Meio-Ambiente			16 Habitação		
AÇÕES					
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física	
P	1059	Disponibilização de Infraestrutura para construção de casas populares Infraestrutura disponibilizada	R\$ 1,00 m²	250.000,00 s/d	
TOTAL DO PROGRAMA				250.000,00	

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

TOTAL DA FUNÇÃO				250.000,00	
------------------------	--	--	--	-------------------	--



MUNICÍPIO DE IMIGRANTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0027 Sistema de Esgoto					
Justificativa: A manutenção e conservação da rede de esgoto pluvial e cloacal é de suma importância para a qualidade de vida dos munícipes.					
Público Alvo: Toda a população					
Objetivo: Ampliar e conservar a rede de esgoto pluvial e cloacal no Município.					
Indicadores do Programa			Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Final do PPA
ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO			FUNÇÃO		
05 Sec. Mun. de Obras, Viação, Serviços Urbanos e Trânsito			17 Saneamento		
AÇÕES					
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física	
A	2037	Constr.Man.Redes Esgoto Pluvial Cloacal Rede de esgoto construída e mantida	R\$ 1,00 un	33.000,00 s/d	
TOTAL DO PROGRAMA					33.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária



MUNICÍPIO DE IMIGRANTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0028 Abastecimento de Água					
Justificativa: A qualidade dos níveis de saúde pública tem relação direta com a qualidade da água consumida pela população, que necessita ter acesso a água potável distribuída através de sistemas de abastecimento que permitam a monitoração e tratamento da água consumida.					
Público Alvo: Famílias ligadas aos sistemas de abastecimento de água.					
Objetivo: Ampliar e conservar a rede de abastecimento de água no Município. Garantir a qualidade da água consumida pela população.					
Indicadores do Programa			Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Final do PPA
ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO			FUNÇÃO		
05 Sec. Mun. de Obras, Viação, Serviços Urbanos e Trânsito			17 Saneamento		
AÇÕES					
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física	
A	2036	Constr.e Manut. Poços, Redes Água e Reserv. Rede de água construída e mantida	R\$ 1,00 un	1.067.000,00	s/d
TOTAL DO PROGRAMA					1.067.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

TOTAL DA FUNÇÃO	1.100.000,00
------------------------	---------------------



MUNICÍPIO DE IMIGRANTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0029 Gestão da Política Mun.do Meio Ambiente					
Justificativa: É necessário por parte do Poder Público Municipal a intervenção e o apoio nas questões ambientais devido a complexidade da legislação ambiental atual.					
Público Alvo: Municípios que necessitarem dos serviços relativos ao meio ambiente.					
Objetivo: Criar e incentivar programas de distribuição de mudas para reflorestamento, embelezamento das áreas urbanas do município e preservação das margens dos arroios. Desenvolver ações necessárias à operacionalização do Aterro Sanitário, além de expedir licenças para atividades que produzem impacto ambiental.					
Indicadores do Programa			Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Final do PPA
ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO			FUNÇÃO		
07 Sec. Mun. de Saúde, Assistência Social e Meio-Ambiente			18 Gestão Ambiental		
AÇÕES					
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física	
A	2075	Man.e Des. das Atividades do F.M.M.A. Fundo mantido	R\$ 1,00 un	80.000,00	1
A	2076	Reflorest. e Preserv. de Áreas Verdes Área preservada	R\$ 1,00 un	3.000,00	s/d
TOTAL DO PROGRAMA					83.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

TOTAL DA FUNÇÃO	83.000,00
------------------------	------------------



MUNICÍPIO DE IMIGRANTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0030 Desenvolvimento da Produção Vegetal					
Justificativa: O Município tem sua economia baseada em torno de 46% no setor agrícola que necessita da assistência do Poder Público para a manutenção e incremento dos níveis de produtividade através da participação no custeio da produção.					
Público Alvo: Produtores Rurais					
Objetivo: Viabilizar a produção agrícola de modo a criar condições para a permanência do homem no campo, assim como manter e incrementar a economia local. Criar, desenvolver e participar de programas de corretivos e fertilizantes, sementes e mudas.					
Indicadores do Programa			Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Final do PPA
ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO			FUNÇÃO		
06 Sec. Mun. de Agricultura, Indústria e Comércio			20 Agricultura		
AÇÕES					
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física	
A	2045	Exec.Progr. de Incentivo na Agricultura Programa de incentivo executado	R\$ 1,00 un	375.000,00	1
A	2047	Incentivo a Citricultura e Silvicultura Programa de incentivo executado	R\$ 1,00 un	3.000,00	1
TOTAL DO PROGRAMA					378.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária



MUNICÍPIO DE IMIGRANTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0031 Desenvolvimento da Produção Animal					
Justificativa: O Município tem sua economia baseada em torno de 46% no setor agrícola que necessita da assistência do Poder Público para a manutenção e incremento dos níveis de produtividade através da participação no custeio da produção.					
Público Alvo: Produtores Rurais					
Objetivo: Viabilizar a produção agrícola de modo a criar condições para a permanência do homem no campo, assim como manter e incrementar a economia local. Criar e desenvolver programas de defesa sanitária animal para os rebanhos do Município.					
Indicadores do Programa			Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Final do PPA
ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO			FUNÇÃO		
06 Sec. Mun. de Agricultura, Indústria e Comércio			20 Agricultura		
AÇÕES					
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física	
A	2046	Execução de Programas na Pecuária Programa executado	R\$ 1,00 un	430.000,00 1	
TOTAL DO PROGRAMA				430.000,00	

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária



MUNICÍPIO DE IMIGRANTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0032 Beneficiamento da Produção Agrícola					
Justificativa: A produção agrícola gerada no Município é comercializada praticamente 100% in natura. É necessário criar meios para que se agregue valor a certa parcela dos produtos agrícolas produzidos incrementando a renda familiar e a economia local.					
Público Alvo: Agricultores					
Objetivo: Incrementar a renda familiar e a economia local.					
Indicadores do Programa			Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Final do PPA
ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO			FUNÇÃO		
06 Sec. Mun. de Agricultura, Indústria e Comércio			20 Agricultura		
AÇÕES					
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física	
A	2049	Incentivo às Agroindústrias Agroindústria incentivada	R\$ 1,00 un	3.000,00 s/d	
TOTAL DO PROGRAMA				3.000,00	

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária





MUNICÍPIO DE IMIGRANTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0033 Capacitação dos Produtores Rurais					
Justificativa: As técnicas de produção agrícola sofrem constantes mudanças em seu manuseio. A fim de se adequar a estes novos processos, os produtores rurais necessitam de capacitação e treinamento. Também para atuarem nas agroindústrias, é necessário que os produtores tenham conhecimento das técnicas adequadas de beneficiamento da produção.					
Público Alvo: Produtores Rurais					
Objetivo: Estimular e manter convênios com entidades afins, na área da extensão rural que orientem o produtor, fazendo-o progredir e aumentar a produtividade.					
Indicadores do Programa			Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Final do PPA
ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO			FUNÇÃO		
06 Sec. Mun. de Agricultura, Indústria e Comércio			20 Agricultura		
AÇÕES					
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física	
A	2050	Capacitação e Assist. ao Produtor Rural Produtor assistido e capacitado	R\$ 1,00 un	70.000,00 s/d	
TOTAL DO PROGRAMA					70.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária





MUNICÍPIO DE IMIGRANTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0034 Mecanização Agrícola					
Justificativa: As propriedades rurais do município tem como característica principal o minifúndio mantido pela estrutura familiar que, na maioria dos casos, não dispõe de condições para a aquisição e manutenção de máquinas e implementos agrícolas para a agilização e incremento das atividades produtivas. Para isso torna-se necessário o apoio do Poder Público para o atendimento desta demanda.					
Público Alvo: Produtores rurais					
Objetivo: Manter e incrementar os níveis da produtividade agrícola e estimular a permanência do homem no campo.					
Indicadores do Programa			Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Final do PPA
ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO			FUNÇÃO		
06 Sec. Mun. de Agricultura, Indústria e Comércio			20 Agricultura		
AÇÕES					
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física	
A	2051	Manutenção Maqs.Impl.Agrícolas (Patrulha Agrícola) Veículo, máquina e/ou implemento mantido	R\$ 1,00 un	500.000,00	14
P	1026	Aq.Veículo, Maq.Impl.Agrícola (Patr.Agrícola) Veículo, máquina e/ou implemento adquirido	R\$ 1,00 un	1.116.000,00	4
TOTAL DO PROGRAMA					1.616.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

TOTAL DA FUNÇÃO	2.497.000,00
------------------------	---------------------



MUNICÍPIO DE IMIGRANTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0036 Incentivo às indústrias					
Justificativa: É necessária a diversificação das atividades econômicas a fim de se evitar grandes impactos econômicos na economia local no caso de crises em outros setores. Neste sentido o Poder Público incentiva o Setor Industrial para um incremento neste setor, além de absorção de mão-de obra.					
Público Alvo: População do Município					
Objetivo: Incentivar a instalação e a manutenção de indústrias no Município, visando equacionar o problema do desemprego e aumentar a arrecadação.					
Indicadores do Programa			Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Final do PPA
ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO			FUNÇÃO		
06 Sec. Mun. de Agricultura, Indústria e Comércio			22 Indústria		
AÇÕES					
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física	
A	2052	Incentivo na Instalação de Indústrias Empresa incentivada	R\$ 1,00 un	25.000,00 s/d	
TOTAL DO PROGRAMA					25.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

TOTAL DA FUNÇÃO	25.000,00
------------------------	------------------



MUNICÍPIO DE IMIGRANTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0037 Promoção do Comércio					
Justificativa: É necessária a diversificação das atividades econômicas a fim de se evitar grandes impactos econômicos na economia local no caso de crises em outros setores. Neste sentido o Poder Público incentiva o Setor Comercial para um incremento neste setor, além de absorção de mão-de-obra.					
Público Alvo: População do Município					
Objetivo: Promover campanhas de incentivo ao comércio local em parceria com a CDL ou entidades similares e participar de promoções que divulguem o comércio local.					
Indicadores do Programa			Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Final do PPA
ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO			FUNÇÃO		
06 Sec. Mun. de Agricultura, Indústria e Comércio			23 Comércio e Serviços		
AÇÕES					
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física	
A	2053	Incentivos ao Comércio Atividade Comercial incentivada	R\$ 1,00 un	7.000,00	1
A	2054	Partic.Prom.Natalina e outros Eventos Evento incentivado	R\$ 1,00 un	10.000,00	2
TOTAL DO PROGRAMA					17.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária



MUNICÍPIO DE IMIGRANTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0038 Aumento da Arrecadação Municipal					
Justificativa: A emissão de Notas Fiscais pelas empresas/produtores rurais do Município é importante para a composição do valor adicionado do Município e do índice de produtividade rural, critérios básicos para a definição do índice de participação do município para a distribuição dos recursos do ICMS, IPI/EXP e LC 87/96. Portanto é necessário criar condições para incentivar esta prática.					
Público Alvo: População do Município					
Objetivo: Incentivar a emissão de Notas Fiscais para incrementar a arrecadação municipal.					
Indicadores do Programa			Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Final do PPA
ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO			FUNÇÃO		
06 Sec. Mun. de Agricultura, Indústria e Comércio			23 Comércio e Serviços		
AÇÕES					
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física	
A	2055	Programa de Incentivo à Arrecadação Prêmios distribuídos	R\$ 1,00 un	10.000,00 s/d	
TOTAL DO PROGRAMA				10.000,00	

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária



MUNICÍPIO DE IMIGRANTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0039 Promoção do Turismo					
Justificativa: O Município tem potencialidades turísticas ainda não exploradas totalmente. É necessário que se crie condições para o desenvolvimento destas potencialidades projetando o Município, como também incrementando a economia local.					
Público Alvo: População do Município					
Objetivo: Promover a divulgação do Município através de apoio ao Turismo local.					
Indicadores do Programa			Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Final do PPA
ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO			FUNÇÃO		
04 Sec. Mun. de Educação, Cultura, Desporto e Turismo			23 Comércio e Serviços		
AÇÕES					
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física	
A	2027	Promoção do Turismo Local Setor incentivado	R\$ 1,00 un	15.000,00	1
TOTAL DO PROGRAMA					15.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

TOTAL DA FUNÇÃO	42.000,00
------------------------	------------------



MUNICÍPIO DE IMIGRANTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0040 Acesso a Informação Televisada					
Justificativa: Devido à localização geográfica do Município, o sinal dos canais de televisão com programação local necessitam de sistema de retransmissão para chegarem às casas das famílias residentes no Município.					
Público Alvo: Toda a população.					
Objetivo: Permitir o acesso da população ao sinal de televisão com programação local.					
Indicadores do Programa			Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Final do PPA
ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO			FUNÇÃO		
05 Sec. Mun. de Obras, Viação, Serviços Urbanos e Trânsito			24 Comunicações		
AÇÕES					
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física	
A	2033	Aq. e Man. Equip. de Retransm. Canais TV Sistema equipado e mantido	R\$ 1,00 un	5.000,00	1
TOTAL DO PROGRAMA					5.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária



MUNICÍPIO DE IMIGRANTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0041 Telefonia					
Justificativa: O sinal da telefonia móvel celular ainda não abrange a totalidade da área do Município, principalmente em áreas com concentração populacional mais elevada. É necessária a intervenção do município para o aumento da área de cobertura.					
Público Alvo: Toda a população.					
Objetivo: Ampliar a cobertura do sinal da telefonia móvel celular na área municipal.					
Indicadores do Programa			Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Final do PPA
ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO			FUNÇÃO		
05 Sec. Mun. de Obras, Viação, Serviços Urbanos e Trânsito			24 Comunicações		
AÇÕES					
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física	
A	2106	Acesso à Telefonia Móvel Sistema de telefonia móvel acessado	R\$ 1,00 un	47.000,00	1
TOTAL DO PROGRAMA					47.000,00
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária					
TOTAL DA FUNÇÃO					52.000,00





MUNICÍPIO DE IMIGRANTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0042 Iluminação Pública					
Justificativa: O crescimento da atividade econômica municipal cria a necessidade da adequação da rede elétrica municipal em virtude do aumento da demanda. Neste sentido é preciso que o Poder Público coopere no custeio destes investimentos.					
Público Alvo: Toda a população.					
Objetivo: Participar na melhoria das redes de energia elétrica.					
Indicadores do Programa			Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Final do PPA
ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO			FUNÇÃO		
05 Sec. Mun. de Obras, Viação, Serviços Urbanos e Trânsito			25 Energia		
AÇÕES					
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física	
P	1007	Participação na Rede Elétrica Rede melhorada	R\$ 1,00 un	10.000,00	1
TOTAL DO PROGRAMA					10.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária



MUNICÍPIO DE IMIGRANTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0043 Eletrificação Rural					
Justificativa: As pessoas que residem no meio rural têm a necessidade de ter ao seu dispor estruturas mínimas que contribuam para melhorar as condições de vida do homem no campo.					
Público Alvo: Toda a população da zona rural					
Objetivo: Promover a extensão da rede de energia elétrica à área rurais, buscando melhorar as condições de vida do homem no campo.					
Indicadores do Programa			Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Final do PPA
ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO			FUNÇÃO		
06 Sec. Mun. de Agricultura, Indústria e Comércio			25 Energia		
AÇÕES					
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física	
P	1009	Eletrificação Rural Sistema melhorado	R\$ 1,00 un	10.000,00 1	
TOTAL DO PROGRAMA				10.000,00	
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária					
TOTAL DA FUNÇÃO				20.000,00	



MUNICÍPIO DE IMIGRANTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0044 Manutenção do Sistema Viário Municipal					
Justificativa: O Município necessita de um sistema viário em condições que permita o escoamento da produção dos diversos setores, realização das atividades do transporte escolar, transporte coletivo e demais necessidades dos usuários do sistema.					
Público Alvo: Toda a população.					
Objetivo: Manter o sistema viário municipal em condições ideais de uso.					
Indicadores do Programa			Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Final do PPA
ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO			FUNÇÃO		
05 Sec. Mun. de Obras, Viação, Serviços Urbanos e Trânsito			26 Transporte		
AÇÕES					
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física	
A	2038	Constr.e Manut. Abrigos e Paradas de Ônibus Abrigo construído e mantido	R\$ 1,00 sem definição	8.000,00	s/d
A	2039	Man. Estradas, Pontes, Pont. e Bueiros Serviço mantido	R\$ 1,00 un	250.000,00	s/d
A	2040	Manutenção de Equip. Rodoviários Veículo, máquina e/ou implemento mantido	R\$ 1,00 un	160.000,00	10
A	2041	Manut. Ruas Paviment. e Obras Viárias Serviço mantido	R\$ 1,00 un	70.000,00	s/d
A	2048	Man.do Sistema Viário Munic. - Rec. CIDE Atividade mantida	R\$ 1,00 un	10.000,00	s/d
A	2091	Man.do Sistema Viário Munic. - Rec. Multas de Trânsito Atividade mantida	R\$ 1,00 un	7.000,00	s/d
TOTAL DO PROGRAMA				505.000,00	

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária



MUNICÍPIO DE IMIGRANTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0045 Ampl.e Adeq.do Sistema Viário Municipal					
Justificativa: O crescimento econômico do Município pressupõe a necessidade de um sistema viário municipal que suporte e se adapte a demanda de escoamento de produção e dos demais usuários. A ampliação e adequação deste sistema também é fator determinante na atração de novos investimentos.					
Público Alvo: Toda a população.					
Objetivo: Adequar o sistema viário às necessidades do crescimento econômico municipal.					
Indicadores do Programa			Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Final do PPA
ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO			FUNÇÃO		
05 Sec. Mun. de Obras, Viação, Serviços Urbanos e Trânsito			26 Transporte		
AÇÕES					
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física	
P	1008	Exec.Pavim.de Ruas Municipais Área pavimentada ou calçada	R\$ 1,00 m ²	1.355.000,00 s/d	
P	1021	Aquisição de Equipamentos Rodoviários Veículo, máquina e/ou implemento adquirido	R\$ 1,00 un	15.000,00 1	
P	1022	Constr.Ampl.Estradas, Pontes e Bueiros Estrada, Ponte e Bueiro construído ou ampliado	R\$ 1,00 un	70.000,00 s/d	
P	1031	Exec.Pavim.Ruas Mun. - Conv.União Asfalto Área pavimentada ou calçada	R\$ 1,00	446.000,00 s/d	
TOTAL DO PROGRAMA				1.886.000,00	

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

TOTAL DA FUNÇÃO	2.391.000,00
------------------------	---------------------



MUNICÍPIO DE IMIGRANTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0046 Desporto Comunitário					
Justificativa: As atividades desportivas comunitárias são necessárias a fim de possibilitar constantemente uma melhor qualidade de vida, cabendo a Administração Pública contribuir para a realização de eventos na área, além de dotar os Centros Comunitários com espaços públicos adequados para a prática de esportes e ou eventos sócio-culturais.					
Público Alvo: População do Município					
Objetivo: Oportunizar a realização da prática desportiva à toda a população, dotando os Centros Comunitários de quadras de esporte, mantendo os mesmos, de modo a propiciar condições de lazer à população.					
Indicadores do Programa			Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Final do PPA
ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO			FUNÇÃO		
04 Sec. Mun. de Educação, Cultura, Desporto e Turismo			27 Desporto e Lazer		
AÇÕES					
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física	
A	2025	Promoção de Competições Esportivas Atividade esportiva promovida	R\$ 1,00 un	30.000,00 4	
A	2026	Man. e Aparelhamento de Parques Esportivos Imóveis mantidos	R\$ 1,00 un	80.000,00 2	
P	1068	Construção Campo de Futebol Sete na Seca Baixa Campo de Futebol Sete construído	R\$ 1,00 un	30.000,00 1	
P	1066	Modernização/Reforma do Ginásio de Esportes Ginásio modernizado/reformado	R\$ 1,00 un	430.000,00 1	
TOTAL DO PROGRAMA				570.000,00	

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária



MUNICÍPIO DE IMIGRANTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0047 Lazer Comunitário					
É necessário que o Poder Público mantenha espaços que permitam o lazer e o convívio social da comunidade e que também sejam ponto de referência e de embelezamento da cidade.					
Público Alvo: Toda a população					
Objetivo: Ampliar e remodelar as praças e parques, inclusive com calçamento e ajardinamento, dando melhores condições de serem usufruídos pela população.					
Indicadores do Programa			Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Final do PPA
ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO			FUNÇÃO		
05 Sec. Mun. de Obras, Viação, Serviços Urbanos e Trânsito			27 Desporto e Lazer		
AÇÕES					
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física	
A	2035	Ampl.Remodelação e Man. Parques e Jardins Espaço mantido	R\$ 1,00 un	20.000,00 s/d	
P	1067	Construção de Praça Municipal Praça Municipal construída	R\$ 1,00 un	250.000,00 1	
TOTAL DO PROGRAMA				270.000,00	

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

TOTAL DA FUNÇÃO	840.000,00
------------------------	-------------------



MUNICÍPIO DE IMIGRANTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

RESUMO POR FUNÇÃO

Funções Referente aos Programas		Valor Projetado	% sobre o total
Código	Descrição		
01	Legislativa	455.000,00	1,71%
04	Administração	4.885.000,00	18,35%
06	Segurança Pública	170.000,00	0,64%
08	Assistência Social	709.000,00	2,66%
09	Previdência Social	419.000,00	1,57%
10	Saúde	3.644.000,00	13,69%
12	Educação	4.408.000,00	16,56%
13	Cultura	531.000,00	2,00%
15	Urbanismo	900.000,00	3,38%
16	Habitação	250.000,00	0,94%
17	Saneamento	1.100.000,00	4,13%
18	Gestão Ambiental	83.000,00	0,31%
20	Agricultura	2.497.000,00	9,38%
22	Industria	25.000,00	0,09%
23	Comércio e Serviços	42.000,00	0,16%
24	Comunicações	52.000,00	0,20%
25	Energia	20.000,00	0,08%
26	Transporte	2.391.000,00	8,98%
27	Desporto e Lazer	840.000,00	3,16%
I	TOTAL	23.421.000,00	88,00%

Função Referente às Operações Especiais do Executivo		Valor Projetado	% sobre o total
Código	Descrição		
28	Operações Especiais (PASEP e outros encargos)	210.000,00	0,79%
28	Amortização de Empréstimos e Encargos	573.000,00	2,15%
28	Devolução de Transferências	0,00	0,00%
28	Precatórios	90.000,00	0,34%
28	Amortização do Passivo Atuarial	476.000,00	1,79%
28	Reserva de Contingência do Poder Executivo	115.000,00	0,43%
II	TOTAL	1.464.000,00	5,50%

Função Referente às Operações Especiais do RPPS		Valor Projetado	% sobre o total
Código	Descrição		
28	Pagamento de Inativos e Pensionistas - RPPS	435.000,00	1,63%
28	Reserva de Contingência do RPPS	1.295.000,00	4,87%
III	TOTAL	1.730.000,00	6,50%

IV=I+II+III	TOTAL DAS DESPESAS	26.615.000,00	100,00%
-------------	---------------------------	----------------------	----------------

V	TOTAL DAS RECEITAS	26.615.000,00
---	---------------------------	----------------------

VI=V-IV	DIFERENÇA (RECEITA - DESPESA)	0,00
---------	--------------------------------------	-------------

MUNICÍPIO DE: IMIGRANTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2020

ANEXO IV
RELATÓRIO SOBRE PROJETOS EM EXECUÇÃO E A EXECUTAR E DESPESAS COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

(Art. 45 da LRF)

IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES	INÍCIO DA EXECUÇÃO	VALOR DO PROJETO	EXECUÇÃO %			RECURSOS PRIORIZADOS P/2020		
			ATÉ EXERC ANTERIOR	NO EXERCÍCIO DE 2019	A EXECUTAR EM 2020	PROJETOS EM EXECUÇÃO	CONSERV.DO PATRIMÔNIO	NOVOS PROJETOS
Construção de Escola Nova Urbana		1.197.000,00	88%	0%	12%	138.000,00		
Construção Campo de Futebol Sete na Seca Baixa		30.000,00	0%	0%	100%			30.000,00
Pavimentação de Ruas Municipais		2.000.000,00	0%	33%	67%	1.333.333,00		
Pavimentação de Ruas Municipais		468.000,00	0%	0%	100%			468.000,00
Construção de Praça Municipal		250.000,00	0%	0%	100%			250.000,00
Infraestrutura para Construção de Casas Populares		348.500,00	17%	11%	72%	250.000,00		
Construção de Academia de Saúde		10.000,00	0%	0%	100%			10.000,00
Construção de Estacionamento Coberto no Centro de Saúde		50.000,00	0%	0%	100%			50.000,00
Reforma do Ginásio de Esportes Munic.		478.750,00	0%	10%	90%	430.000,00		
Construção Sistema de Abastecimento de Água na Linha Herval		896.500,00	0%	3,35%	96,65	866.500,00		
Construção de Ponte na Boa Vista 37		70.000,00	0%	0%	100%			70.000,00
Manutenção de Veículo do Gabinete							12.000,00	
Conservação e Manut. Prédios Públicos							35.000,00	
Manutenção de Veículos dest.à Saúde							165.000,00	
Manutenção de Imóveis dest. Saúde							20.000,00	
Manut. de Veículos dest. à Educação							75.000,00	
Manut. de Imóveis dest. à Educação							40.000,00	
Manutenção de Veículos da Agricultura							12.000,00	
Manutenção de Máquinas dest.à Agricultura.							500.000,00	
Manut.de Veículos, Maq.Rodov.Obras							180.000,00	

EMILIANO ROMAGNA

Secretário Mun.de Adm.,Planej.e Finanças

DENISE RITTER POZZEBON

Contadora

GEESO KAPLAN

Prefeito Municipal